



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1984

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 148.370.403.394 (cento e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.193.821 (onze milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e uma) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável (ORTE), equivalente a Cr\$ 148.370.403.394 (cento e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67 (treze mil duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Trabalho daquele Governo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1984.— Senador **Lomanto Júnior**, 1º-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.145.050.000 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução 62, de 28 de outubro de 1975, modificados pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.145.050.000 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., destinada ao financiamento do projeto de pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1984. — Senador **Lomanto Júnior**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 70, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), destinado aos Programas de Implantação e Melhoria do Sistema Viário e de Irrigação.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar Programas de Implantação e Melhoria do Sistema Viário, Hídrico e de Irrigação, naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); em 1985, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), e em 1986, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — Senador **Lomanto Júnior**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 71, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente a 339.963 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 3.588,63 (três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), vigente em abril de 1983, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, está na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — **Senador Lomanto Júnior**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 72, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimos externos no valor total de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupos financiadores a serem indicados sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a extensão do Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Troncais e Alimentadoras, num total de 1.988 km (um mil, novecentos e oitenta e oito quilômetros), naquele Estado, obedecidas o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares); em 1985, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares); e em 1986, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.772, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei Estadual nº 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — **Senador Lomanto Júnior**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 73, DE 1984

Institui o Incentivo Funcional e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o Incentivo Funcional, que corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 2º Será concedido o Incentivo Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

a) ser ocupante de cargo ou emprego integrantes do Quadro Permanente ou do Quadro de Pessoal CLT, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou
b) ser ocupante de cargo do Grupo DAS, ou função gratificada ou de confiança, exigido aos servidores cujos cargos não integrem a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo efetivo do Quadro Permanente ou emprego do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo DAS, não abrangidos pelas letras "a" e "b" deste artigo, farão jus, igualmente, à percepção do Incentivo Funcional desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 3º O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I a VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para efeito de percepção do Incentivo Funcional, os percentuais estabelecidos no artigo anterior incidirão, em cada caso, sobre o valor das seguintes retribuições de natureza permanente:

- a) Cargo DAS;
- b) Cargo efetivo ou emprego permanente;
- c) Cargo efetivo ou emprego permanente acrescidos da função gratificada ou de confiança.

Art. 5º O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 2º desta Resolução, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional.

§ 1º Ocorrendo posse em Cargo do Grupo DAS ou designação para o exercício de função gratificada ou de confiança, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 2º terão direito à vantagem, na forma estabelecida no Anexo I, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º É de 2 (dois) anos o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional.

§ 3º O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá decesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa do cargo, função gratificada ou de confiança.

§ 4º Em caso do não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de receber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do artigo 2º, que passarão à faixa a que têm direito em razão do tempo de serviço.

Art. 6º Suspender-se a contagem do interstício para a percepção do Incentivo Funcional, nos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 (um) ano
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
 - até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos
 - de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três) anos
 - de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos
 - de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos
 - acima de 30 (trinta) dias: 8 (oito) anos.
- c) destituição de função: 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas permanecerão posicionados nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 5º, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do Anexo I, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 8º A percepção do Incentivo Funcional de que trata esta Resolução independe de designação, cabendo à Subsecretaria de Pessoal comunicar o direito, automaticamente, à Subsecretaria Financeira, assim como as alterações funcionais supervenientes.

Art. 9º Na primeira aplicação, dispensado o interstício de que trata o § 2º do art. 5º desta Resolução, será promovida, de imediato, a inclusão de servidores nas faixas do Incentivo Funcional de acordo com as seguintes normas:

I — dos servidores a que se refere a alínea "a" do art. 2º, na faixa que corresponder ao resultado da soma do percentual da faixa I e dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito para cada 4 (quatro) anos de tempo de serviço no Senado Federal.

II — dos servidores a que se refere a alínea "b" e o parágrafo único do art. 2º, na faixa correspondente, especificada na forma do Anexo I, acrescida dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito após cada 5 (cinco) anos de exercício, no Senado Federal, em cargo do Grupo-DAS, função gratificada ou de confiança, aplicando-lhe o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — Senador Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO I
Incentivo Funcional
Faixas de Retribuição
(Art. 8º, Resolução nº 73)

FAIXAS	
VIII	Ocupantes de Cargos DAS-6
VII	Ocupantes de Cargos DAS-5
VI	Ocupantes de Cargos DAS-4
V	Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Função Gratificada FG-1
IV	Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Função Gratificada FG-2
III	Ocupantes de Função Gratificada FG-3
II	Ocupantes de Função Gratificada FG-4
I	Ocupantes de Função de Contínuo de Gabinete

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 74, DE 1984

Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º É reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreendendo as Categorias Funcionais a seguir identificadas, distribuídas as respectivas Classes pela escala de referências na forma do Anexo I desta Resolução:

- Código SF-AL-011 — Técnico Legislativo
- Código SF-AL-012 — Taquígrafo Legislativo
- Código SF-AL-013 — Inspetor de Segurança Legislativa

Código SF-AL-014 — Agente de Segurança Legislativa

Código SF-AL-015 — Assistente Legislativo

Código SF-AL-016 — Agente de Serviços Legislativos

Código SF-AL-017 — Agente de Transporte Legislativo

Art. 2º São requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além dos estabelecidos nas instruções reguladoras dos concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquigráfico Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II — para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

III — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, certificado de conclusão de curso de 1º Grau ou de nível equivalente;

IV — para Categoria Funcional de Assistente Legislativo, certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou de nível equivalente;

V — para a Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de Classes, a serem estabelecidas em Ato da Comissão Diretora, certificado de conclusão de curso de 1º Grau, ou de nível equivalente.

Parágrafo único. É requisito para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional — Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

Art. 3º Os ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 4º Integram as Categorias Funcionais de que trata o art. 1º desta Resolução, os cargos especificados no Anexo II, cujos ocupantes serão incluídos na Categoria Funcional própria, mediante Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos mediante Ato da Comissão Diretora, nas Categorias Funcionais indicadas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Para provimento, por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classes, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6º São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais, os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, os integrantes das demais classes, das Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pelos Atos nº 34, 35, 36 e 39, de 1983, da Comissão Diretora.

Art. 7º Estendem-se aos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 8º São extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Antes e após as Categorias Funcionais de Assistente de Plenários e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, nas condições do Anexo II.

Art. 9º A Comissão Diretora, mediante Ato, expedirá as normas complementares à implantação do disposto nesta Resolução, baixando as especificações de Classes previstas no item V do Art. 2º, desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — Senador Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO I
(art. 1º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividade de Apoio Legislativo
CÓDIGO — SF — AL — 010

Categorias Funcionais

Técnico Legislativo

Técnico Legislativo

Técnico Legislativo

Técnico Legislativo

Taquigráfico Legislativo

Taquigráfico Legislativo

Código/Classes

SF-AL-011/Especial

SF-AL-011/"C"

SF-AL-011/"B"

SF-AL-011/"A"

SF-AL-012/Especial

SF-AL-012/"C"

Referências

NS-23, 24 e 25

NS-20, 21 e 22

NS-17, 18 e 19

NS-14, 15 e 16

NS-23, 24 e 25

NS-20, 21 e 22

ANEXO I
 (art. 1º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividade de Apoio Legislativo
CÓDIGO — SF — AL — 010

Taquígrafo Legislativo	SF-AL-012/“B”	NS-17, 18 e 19
Taquígrafo Legislativo	SF-AL-012/“A”	NS-14, 15 e 16
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/Especial	NS-20 e 21
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/“B”	NS-17, 18 e 19
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/“A”	NS-14, 15 e 16
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/Especial	NM-34 e 35
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/“C”	NM-30 a 33
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/“B”	NM-26 a 29
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/“A”	NM-21 a 25
Assistente Legislativo	SF-AL-015/Especial	NM-34 a 35
Assistente Legislativo	SF-AL-015/“C”	NM-31 a 33
Assistente Legislativo	SF-AL-015/“B”	NM-28 a 30
Assistente Legislativo	SF-AL-015/“A”	NM-24 a 27
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/Especial	NM-34 e 35
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/“C”	NM-30 a 33
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/“B”	NM-26 a 29
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/“A”	NM-21 a 25
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/Especial	NM-34 e 35
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/“C”	NM-30 a 33
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/“B”	NM-26 a 29
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/“A”	NM-21 a 25

ANEXO II
 (Art. 4º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

I — Categoria de TÉCNICO LEGISLATIVO

Nas Classes “Especial” e “C”

Os atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo

— Nas Classes “B” e “A”

Os atuais ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo

II — Categoria de TAQUIGRAFO LEGISLATIVO

— Nas Classes “Especial” e “C”

Os atuais ocupantes de cargos de Taquígrafo Legislativo.

III — Categoria de INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Nas Classes “Especial” e “B”

Os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa

IV — Categoria de AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Nas classes “Especial”, “C”, “B” e “A”

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Segurança Legislativa

V — Categoria de ASSISTENTE LEGISLATIVO

— Nas Classes “Especial”, “C”, “B” e “A”

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo, de Agente Administrativo e Datilógrafo.

VI — Nas Classes “Especial”, “C”, “B” e “A”

VI — Categoria de AGENTE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente de Plenários, Agente de Portaria, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista,

Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico de Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Eletrônica, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica.

VII — Categoria de AGENTE DE TRANSPORTE LEGISLATIVO

— Nas Classes “Especial”, “C”, “B” e “A”

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Transporte Legislativo

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 75, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, daquele Estado, no valor de US\$ 21.000.000,00 (vinte milhões de dólares).

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a garantir uma operação de empréstimo externo a ser contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA, no valor de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank, subsidiário do Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a regularizar dívida anteriormente contraída com a referida instituição de crédito.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizador da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. — Senador Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 211ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 219/84 (nº 1.475/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional da Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 220/84 (nº 3.762/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 314/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 211/84 (nº 4.217/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes e dá outras providências.

— Nº 315/84, de urgência para o Ofício nº S/16/84, pelo qual o Sr. Governador do Estado do Pará solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 21.000.000,00.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1982 (nº 119/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Pro-

teção Física do Material Nuclear, assinado em Viena, a 15 de maio de 1981. **Aprovado.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 71, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim (BA) a elevar em Cr\$ 2.234.998.540 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 314/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Ofício nº S/16/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 315/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 89/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 89/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 212ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 316/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Resolução nº 78, de 1984, que institui o Mérito Funcional e dá outras providências.

— Nº 317/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Resolução nº 79, de 1984, que reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1983, que aprova o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 45, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia (GO) a elevar em Cr\$ 150.702.132,12 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 78, de 1984, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 316, de 1984, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 79, de 1984, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 317, de 1984, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 79/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 213^a SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

3.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 241/84, de autoria do Sr. Pedro Simon, que dispõe sobre a produção, comercialização, uso, fiscalização e importação de agrotóxicos e afins e dá outras providências.

3.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ALOYSIO CHAVES, como Líder — Inauguração, pelo Presidente João Figueiredo, da usina hidrelétrica de Tucuruí.

SENADOR JORGE KALUME — Homenagem póstuma ao ex-Governador Janary Nunes.

3.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 242/84, de autoria do Sr. Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre apontamento, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alie-

nação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá núpcias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/83 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 291/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

3.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FÁBIO LUCENA — Nota distribuída pelo Ministro Walter Pires, sobre a preservação das instituições democráticas. Projeto de lei que apresentará oportunamente atribuindo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a competência para presidir o Colégio Eleitoral.

SENADOR PEDRO SIMON — Denúncias de trabalhadores avulsos da orla marítima, referente à pretensão do Governo de extinguir aquela categoria, para permitir a firmas particulares a exploração dos serviços portuários.

3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 214^a SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 244 e 245/84 (nós 466 e 467/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S-28/84, da Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

4.2.3 — Requerimentos

— Nº 318/84, de urgência para a Mensagem nº 227/84 (nº 440/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Varginha (SP) possa contratar operação de crédito no valor que menciona.

— Nº 319/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 173/84, que dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes no Estado de Santa Catarina.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/83 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982. **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 44/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins (GO) a elevar em Cr\$ 91.458.986,15 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

4.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 227/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 318, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 91/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 91/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 173/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 319, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

4.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

5 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 201^a Sessão, realizada em 16-11-84.

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 211^a Sessão em 23 de novembro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Marcelo Miranda

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudiomir Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 219, DE 1984
(nº 1.475/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional da Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN e o Instituto Nacional de Vitivinicultura.

§ 1º Compete ao CONAVIN a formulação e a coordenação da política nacional da uva, vinhos e derivados, consubstanciando-a no Plano Nacional da Vitivinicultura.

§ 2º Dentre suas competências, o CONAVIN cuidará especialmente de:

a) propor a revisão da legislação vitivinícola, de modo a assegurar sempre a sua mais adequada atualização;

b) estabelecer normas de proteção à vitivinicultura nacional em todas as etapas de pesquisa, produção, industrialização e comercialização, para garantir a evolução qualitativa da uva, do vinho nacional e de seus derivados;

c) desenvolver programas visando à ampliação da vitivinicultura e do consumo da uva, vinhos, sucos e derivados, com destaque especial para a comercialização dos estoques existentes, estabelecendo, para tanto, um programa de estímulo à sua popularização, criando o hábito do consumo da uva, do vinho e do suco de uva, como componente alimentar;

d) instituir um sistema de identificação e controle de vinhos e derivados por região de origem e padrão específico de qualidade, caracterizando as aptidões enológicas típicas ou diferenciais;

e) fixar, para a safra seguinte, o preço mínimo da uva durante os meses de agosto a dezembro de cada ano, reajustável, em fevereiro, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

f) propor normas à Comissão de Financiamento da Produção — CFP, para o financiamento, à garantia e à aquisição da safra de uva;

g) estabelecer um sistema de seguro para a produção da uva, através de fundo próprio, operacionalizado, em convênio, pelo Banco do Brasil S/A e bancos estatais, ou ainda através do setor de seguros existentes no País;

h) requisitar pessoal de entidades públicas, desde que de acordo com as respectivas administrações.

Art. 2º O CONAVIN será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro da Agricultura, que será seu Presidente;

II — Ministro da Indústria e do Comércio;

III — Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S/A;

VI — Presidente da Comissão de Financiamento da Produção — CFP;

VII — Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA;

VIII — um representante de cada um dos três Estados com maior produção de uvas, vinhos e derivados;

IX — um representante das Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria, do Comércio e dos Trabalhadores na Agricultura, na Indústria e no Comércio;

X — um representante da União Brasileira de Vitivinicultura — UVIBRA, da Federação das Cooperativas do Vinho do Rio Grande do Sul — FECOVINHO e dos Sindicatos de Vinhos e Bebidas do Rio Grande do Sul.

§ 1º O CONAVIN poderá admitir outros membros, além dos relacionados neste artigo.

§ 2º Os membros do CONAVIN poderão ser substituídos eventualmente por representantes designados pelos respectivos titulares.

§ 3º Ao Presidente do CONAVIN caberá à sua representação ativa e passiva.

§ 4º O CONAVIN elaborará o seu regimento interno, no qual fixará as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º O CONAVIN organizará uma Secretaria Executiva e nomeará o respectivo Secretário.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Executivo:

a) executar as decisões do CONAVIN;

b) administrar a Secretaria Executiva;

c) movimentar a conta bancária do CONAVIN por delegação de seu Presidente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI N° 470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

Regula a produção, a circulação da uva e dos vinhos, bem como de seus derivados, e dá outras provisões.

Art. 1º Este Decreto-lei regula a produção, a circulação e o consumo dos vinhos e seus derivados, assim como os vinagres, fixando normas para o controle e a fiscalização desses produtos.

Art. 2º A denominação vinho, para os efeitos deste Decreto-lei, é reservada unicamente ao produto obtido pela fermentação alcoólica do mosto da uva fresca e madura.

§ 1º Fica proibida a venda, sob a denominação de vinho, de produtos obtidos por outra qualquer forma, sob pena de apreensão e multa.

§ 2º Quando o líquido for obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta, a designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se logo o nome da fruta fermentada, grafado em caracteres da mesma dimensão.

§ 3º Nas marcas dos vinhos e derivados, não serão permitidas indicações de origem geográfica que não correspondam às verdadeiras origens a produção das uvas ou dos vinhos.

Art. 3º Os vinhos, os produtos derivados da uva e dos vinhos e os vinagres, de origem nacional, para fins de produção e comercialização, terão suas características especificadas por normas técnicas e padrões fixados pelo Ministério da Agricultura e constarão da regulamentação do presente Decreto-lei.

Art. 4º Os vinhos, os produtos derivados da uva e dos vinhos e os vinagres, de procedência estrangeira, somente poderão entrar no País acompanhados de certificados oficiais de origem e de análise, sem prejuízo na fiscalização prevista neste Decreto-lei, sob pena de apreensão.

Parágrafo único. Os produtos referidos neste artigo serão comercializados em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração da marca, classe ou tipo, e deverão ser acondicionados em vasilhame e até 1 (um) litro de capacidade, sob pena de apreensão e multa.

Art. 5º Os vinhos e seus derivados nacionais ou estrangeiros, bem como outras bebidas derivadas da uva, somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo, depois de prévio exame em laboratório oficial, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O controle da produção e circulação de uva e dos vinhos; dos produtores derivados da uva e dos vinhos e vinagres, far-se-á através da Guia de Livre Trânsito, expedida pela repartição fiscalizadora.

Art. 6º Somente poderá efetuar a importação e a industrialização de vinhos, produtos derivados da uva e dos vinhos e vinagres, pessoa física ou jurídica devidamente inscrita no registro oficial competente do Ministério da Agricultura.

Art. 7º A elaboração de vinhos para o comércio será privada de cantinas registradas nas repartições competentes do Ministério da Agricultura.

Art. 8º Ficam os vitióltore, vitivinicultores e vinhicultores obrigados a fazer, anualmente, dentro de 30 (trinta) dias após a vindima, perante a autoridade competente, a declaração da quantidade total de sua safra de uva e de vinho, bem como as áreas cultivadas, as variedades e a sua produção.

Art. 26. As instalações para a produção e engarrafamento de vinhos e produtos derivados da uva, dos vinhos e vinagres, devem atender exigências técnicas e higiênicas a serem estabelecidas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 27. As medidas de fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho, derivados da uva e do vinho e vinagres, nacionais e estrangeiros serão determinadas pelo órgão oficial e constarão da regulamentação do presente Decreto-lei.

Art. 28. A execução do presente Decreto-lei e seu regulamento ficará a cargo do Ministério da Agricultura, que poderá celebrar convênios ou acordos com os Estados ou entidades particulares.

Art. 29. As infrações aos dispositivos deste Decreto-lei serão punidas pelas autoridades competentes com a multa que deverá variar de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário mínimo do país, conforme a gravidade da falta, e no dobro, nos casos de reincidência, independentemente da apreensão e inutilização quando for o caso.

§ 1º Após a segunda autuação e mediante instauração de processos em que seja assegurada plena defesa, o estabelecimento poderá ter seus registros suspensos ou cassados, segundo a gravidade da falta e a critério da autoridade superior.

§ 2º As normas para aplicação das penalidades previstas neste Decreto-lei, bem como as que deviam ser observadas nas instruções do processo e interposição de recurso, serão fixadas no regulamento.

§ 3º As multas impostas com fundamento neste Decreto-lei serão recolhidas à Fazenda Nacional.

§ 4º As penalidades previstas neste Decreto-lei serão aplicadas sem prejuízo do processo judicial que couber.

Art. 30. O regulamento concederá prazo para que as novas exigências ou restrições sejam cumpridas.

Art. 31. O presente Decreto-lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, por proposta do Ministério da Agricultura, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 32. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Agricultura e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 220, DE 1984
(nº 3.762/84, na Casa de Origem)

Dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O preço de comercialização da safra da uva, fixado anualmente pelo Poder Executivo, será obrigatoriamente expresso em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Agricultura e de Economia.)
PARECERES

PARECERES N°s 774 e 775, DE 1984
PARECER N° 774, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a mensagem nº 211, de 1984 (nº 422-84, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Res. nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e trinta mil cruzados), destinada à continuidade e implementação de projetos e programas prioritários estabelecidos no Plano Governamental do Estado.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

O Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal, na forma do art. 42, item VI, da Constituição, pleito no sentido do que seja o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzados) considerado o valor nacional do título de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, destinada à continuidade e implementação de projetos e programas prioritários estabelecidos no Plano Governamental do Estado, referentes ao aproveitamento hidro-agrícola, apoio à micro-empresa, abastecimento d'água, eletrificação rural, estradas vicinais e conclusão do terminal rodoviário de passagens de Campina Grande.

2. As Condições da operação são as seguintes:

a) **quantidade:** 1.700.000 ORTPB, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de agosto/84 — Cr\$ 14.619,90, a Cr\$ 24.853.830.000.

b) **características dos títulos:**

c) **cronograma de emissões e vencimentos:**

Emissões	Vencimentos	Quantidades
NOV/84	NOV/86	700.000
NOV/84	NOV/88	400.000
DEZ/84	DEZ/86	600.000
Total		1.700.000

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Lei nº 4.379, de 14.5.82, Decreto nº 9.595, de 30.8.82, e Lei nº 4.568, de 6.12.83 (Lei dos Meios)."

3. Na forma do disposto no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a dívida consolidada interna **Intralímite** do Estado da Paraíba, com base na receita líquida realizada até 31.12.83, corrigida até agosto de 1984 —, deveria conter-se nos seguintes parâmetros:

	Cr\$ milhões
I — montante global:	127.070,0
II — crescimento real anual:	36.305,7
III — dispêndio anual máximo:	27.229,3
IV — responsabilidade por título:	63.535,0

4. Para que possa se efetivar a operação em exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, mediante elevação do parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, uma vez que, mesmo antes da realização da operação de crédito sob exame, o endividamento consolidado interno daquela Unidade já extrapolava o referido limite, conforme quadro demonstrativo constante no parecer da diretoria do Banco Central do Brasil, cujo resumo é o seguinte:

	Cr\$ milhões
I — montante global:	127.070,0
II — crescimento real anual:	36.305,7
III — dispêndio anual máximo:	27.229,3
IV — responsabilidade por título:	63.535,0

5. De outra forma, há a considerar que a **margem de poupança real** do Estado da Paraíba, para 1984, está estimada em Cr\$ 96.371,5 milhões e apresenta-se **superior** ao maior dispêndio — Cr\$ 45.612,2 milhões — que toda a dívida consolidada interna daquela entidade apresentará em 1987, após a realização do empréstimo pleiteado. Assim, entendemos que a efetivação da operação em pauta não deverá provocar maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios.

6. Tendo sido atendidas as exigências estabelecidas pela Comissão de Economia e cumpridas as disposições das normas vigentes e do Regimento Interno, concluimos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 211, de 1984, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 87, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo

Lotes	Prazos	Série	Taxa de Juros	Periodicidade de pagamento	Modalidades (2)	Numeração dos certificados
4 e 5	2 anos	C	9% a.a.	semestral	mensal	P — NE
6	4 anos	C	9% a.a.	semestral	mensal	P — NE

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador

NE = nominativa endossável

item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba — Tipo Reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, cujos recursos serão destinados a financiar projetos e programas prioritários do Plano Governamental do Estado, referentes ao aproveitamento hidro-agrícola, apoio à microempresa, abastecimento d'água, eletrificação rural, estradas vicinais e conclusão do terminal rodoviário de passagens de Campina Grande (PB), obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Octávio Cardoso, Relator, — Luiz Cavalcanti — José Fragelli — José Lins — Severo Gomes — Jorge Kalume.

PARECER Nº 775, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 87, de 1984, da Comissão de Economia que, "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros)".

Relator: Senador Moacyr Duarte

Pelo projeto de resolução sób exame, apresentado pela Comissão de Economia, fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) — considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto/84, destinada à continuidade e implementação de projetos e programas prioritários estabelecidos no Plano Governamental do Estado, referente ao aproveitamento hidroagrícola, apoio à microempresa, abastecimento d'água, eletrificação rural, estradas vicinais e conclusão do terminal rodoviário de passagens de Campina Grande (PB).

2. A matéria foi enviada ao Senado Federal para ser examinada com base na Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976 havendo, assim, necessidade de autorização específica desta Casa, uma vez que, mesmo antes da realização da operação em exame, o endividamento consolidado interno daquela Unidade Federativa já extrapolava o limite que lhe foi fixado para o presente exercício.

Há a ressaltar que após autorizada a elevação da referida operação, os respectivos papéis serão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), à ordem do Banco Central, permitindo-se, em caráter excepcional, sua utilização como lastro de aplicações financeiras de entidades estaduais, só podendo serem colocados no mercado, através de ofertas públicas, me-

diante prévia autorização do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB, em função das metas de política monetária e das condições vigentes no mercado financeiro.

4. Anexo ao processado, encontram-se os seguintes elementos e referências principais:

a) Exposição de Motivos (EM nº 145/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

b) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

c) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Hevídio Nunes, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Enéas Faria — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira.

PARECERES Nºs 776 E 777, DE 1984 PARECER Nº 776, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 221, de 1984 (nº 437/84, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros).

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar em Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros) o montante de sua

dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 463.710,77 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em março de 1984, destinada ao Projeto de implantação, operação e manutenção de poços, naquele Estado.

2. "Características da Operação

A — **Valor:** Cr\$ 8.285.120.327 (correspondente a 463.710,77 ORTN de Cr\$ 17.867 em out./84);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** Quotas do Fundo de Participação dos Estados;

E — **Destinação dos recursos:** Projeto de implantação, operação e manutenção de poços."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financeiro, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Estadual nº 4.579, de 20 de dezembro de 1983, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 146/84), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacados os seguintes itens para a análise, teríamos a seguinte situação:

					Cr\$ milhões
	Limites do art. 2º da Res. 62/75	Dívida intra e extralímite Posição em 31-8-84	Oper. extra autor e não cont. + oper.	Operação sob exame intra em tramitação	Situação posterior à contratação
Montante Global	127.070,0	151.388,8	82.670,1	8.285,1	242.344,0
Créscimento real anual	36.305,7	25.116,2	37.038,2	1.764,7	63.919,1
Dispêndio anual máximo	27.229,3	39.636,9	5.975,3	472,5	46.084,7
Responsabilidade por títulos	63.535,0	31.432,9	24.853,8	-	56.286,7

6. Considerando todo o endividamento da entidade (intra + extralímite + op. extralímites autorizadas e não contratadas + op. intralímite em tramitação) conforme o quadro anterior, seriam extrapolados — posição em agosto/84 — os tetos que lhe foram fixados para o exercício de 1984, pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

7. De outra parte, o orçamento do Estado da Paraíba prevê a realização de receita de Cr\$ 232.079,0 milhões (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 96.371,5 milhões) mostra-se bastante superior ao maior dispêndio (Cr\$ 46.084,7 milhões) que sua dívida consolidada interna apresentará em 1987, já considerada, nesse montante, a operação em exame. Assim, a assunção do compromisso não deverá acarretar pressões financeiras nos futuros orçamentos do pleitean-

te, tendo sido anexada a autorização legislativa, contida na Lei nº 4.579, de 20 de dezembro de 1984.

8. Atendidas as exigências contidas no Regulamento Interno e nas normas vigentes, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, do Senado federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco Milhões, cento e vinte mil e trezentos e sete cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao Projeto de implantação, operação e manutenção de poços naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Fragelli — José Lins — Luiz Cavalcanti — Severo Gomes — Jorge Kalume.

PARECER Nº 777, DE 1984.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 88, de 1984, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, e trezentos e vinte e sete cruzeiros)".

Relator: Senador Moacyr Duarte.

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba, com base no que estabelece o art. 2º da Res. nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, e trezentos e vinte e sete cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTN de Cr\$ 17.867, em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao Projeto de implantação, operação e manutenção de poços, naquele Estado.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS, portanto, considerada extralímite.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos e referências principais:

a) Lei nº 4.579, de 20 de dezembro de 1983, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 146/84 — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu às normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Resolução nº 62, de 1975 e Resolução nº 93, de 1976) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Enéas Faria — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira.

PARECER Nº 778, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1984, que suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 778, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.807-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 314, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 211/84 (nº 4.217/84 na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — Aloisio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 315, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício nº S/16, de 1984, pelo qual o Senhor Governador do Estado do Pará solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares).

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — Aloisio Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do artigo 375, item II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 274, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº

4, de 1982 (nº 119/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinado em Viena, a 15 de maio de 1981.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1982 (nº 119/82, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinado em Viena, a 15 de maio de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinado pelo Brasil, em Viena, a 15 de maio de 1981.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 736, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim (BA) a elevar em Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 737 e 738, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal do Senhor do Bonfim (BA) a elevar em Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta cruzeiros), correspon-

dente a 296.184 UPC de Cr\$ 7.545,98, em janeiro de 1984, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Accelerada, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 314, de 1984, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1984 (nº 4.217/84, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a estrutura das categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito do nobre Senador João Lobo o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

Relator: Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PDS — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, o projeto sob apreciação, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, dispõe sobre as estruturas das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho.

O projeto foi aprovado em todas as Comissões para as quais foi distribuído na Casa iniciadora; sendo, afinal, aprovado com as emendas oferecidas pela Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça e pelo próprio TST, a quem coube a iniciativa da lei projetada.

Fundamentalmente, o projeto buscou estabelecer um melhor posicionamento para as categorias de nível superior, de Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador permitindo a melhoria funcional dessas categorias.

O projeto propõe, ousrossim, alteração que visa ao aproveitamento, no Quadro Permanente da secretaria do TST, dos servidores de outros órgãos da Administração Pública, que hoje se encontram prestando serviços na qualidade de requisitados.

Depreende-se, da proposição, o objetivo legítimo da mais alta Corte Laboral, em adequar o seu Quadro de Servidores com as reais necessidades do serviço público, retribuindo mais condignamente os integrantes de seus quadros funcionais, além de propiciar atrativos para o recrutamento de novos funcionários.

À vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, o presente projeto dispõe sobre a estrutura das Categorias

Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, pertencentes aos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, na forma do Anexo que acompanha o projeto.

Além dessa medida, propõe-se que a reestruturação dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais do Trabalho e a classificação dos cargos que os integram far-se-ão por deliberação dos respectivos tribunais, obedecida a escala de níveis constantes do anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, consoante o estabelecido no art. 4º do projeto sob exame.

Por outro lado, o art. 5º da proposição prevê o aproveitamento, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, dos servidores de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrarem prestando serviços, como requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem, dependendo, ademais, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, da existência de vaga.

Nos termos de Ofício subscrito pelo Presidente do TST, o projeto não cria cargos nem empregos, visando simplesmente, o melhor posicionamento das categorias de nível superior, de Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, o que possibilita pequena melhoria funcional à tais categorias.

Inexistindo óbices de ordem financeira e considerando justa a medida proposta, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 211, DE 1984

(Nº 4.217/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código AJ-020, pertencentes aos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, passam a ser estruturadas na forma constantes do Anexo a esta lei.

Art. 2º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais mencionadas no artigo anterior serão posicionados nas classes a que correspondem as referências de que são ocupantes.

Parágrafo único. Na transposição para a nova estrutura, as referências da classe inicial que tenham sido suprimidas passarão a corresponder à primeira referência da respectiva Categoria Funcional.

Art. 3º Os Tribunais do Trabalho, através de ato interno, estabelecerão normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 4º A reestruturação dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais do Trabalho e a classificação dos cargos que os integram far-se-ão por deliberação dos respectivos Tribunais, observada a escala de níveis constantes do anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Ficam estendidos à Justiça do Trabalho os níveis 5 e 6, acrescidos à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 5º Poderão ser aproveitados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, os servidores de outros órgãos da Administração Pública que se encontrarem prestando serviços, na qualidade de requisitados, na data de vigência desta lei, desde que haja concordância do órgão de origem.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo dependerá da existência de vaga ou vago.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

Lei nº de de de 198
Referências de vencimentos dos cargos efetivos do
Grupo-Atividades de Apoio Judiciário — TST-AJ-020

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos
a) Técnico Judiciário	AJ-021	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15
b) Taquígrafo Judiciário	AJ-022	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15
c) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Classe Especial NM 32 a 35 Classe "B" NM 28 a 31 Classe "A" NM 24 a 27
d) Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	Classe Especial NM 28 a 33 Classe "B" NM 21 a 27 Classe "A" NM 14 a 20

e) Atendente Judiciário	AJ-025	Classe Especial NM 28 a 33 Classe "B" NM 21 a 27 Classe "A" NM 14 a 20
f) Taquigráfico Auxiliar	AJ-026	Classe Especial NM 32 a 35 Classe "B" NM 28 a 31 Classe "A" NM 24 a 27
g) Oficial de Justiça Avaliador	AJ-027	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Passa-se agora, à votação do Requerimento nº 315, de 1984, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/16, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N°S 779 E 780, DE 1984

PARECER N° 779, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — 16, de 1984 (nº 305/84, na origem), do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo através do Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos).

Relator: Senador Hélio Gueiros.

O Senhor Governador do Estado do Pará, solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos), por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem.

2. Trata-se de uma operação de empréstimo em moeda, no valor de US\$ 21 milhões, junto ao Brazilian American Merchant Bank, subsidiária do Banco do Brasil S.A., com a finalidade de regularizar financiamento de US\$ 15 milhões, contraído pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER — PA, em 12 de janeiro de 1976, junto ao citado credor.

3. O Plano de Aplicação anexo ao processo esclarece que "o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, contratou junto ao Brazilian American Merchant Bank, operação no valor de US\$ 15 milhões, tendo como objetivo a construção da Rodovia PA-150, trecho Belém-Marabá".

4. O citado documento informa que "o contrato inicial fixava em 5 anos o prazo para o resgate da operação, incluindo 2 anos de carência, sendo trimestral o pagamento dos juros e a amortização do principal feita em 6 (seis) prestações semestrais consecutivas". E prossegue: "O curto alcance dos prazos de amortização fez com que

diversas tentativas de negociações fossem realizadas, o que culminou com a proposta de realização de novo empréstimo para saldar o anterior, operação essa no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos)".

5. Na forma da autorização legislativa (Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981), o empréstimo deverá ser amortizado em 8 (oito) anos, inclusive carência de 4 (quatro) anos, e se destina a liquidar o empréstimo anterior no valor de US\$ 15,0 milhões e os juros de mora, com a garantia de cotas do Fundo Rodoviário Nacional atribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem, com o aval do Estado do Pará.

6. Cumpre esclarecer que os propósitos da operação inicial já foram amplamente alcançados, tendo em vista que a PA — 150 se encontra totalmente aberta, sendo um dos mais importantes eixos rodoviários do Estado do Pará.

7. Assim, julgamos desnecessários a anexação dos documentos bem como a análise exigida pela Comissão de Finanças, pois não se trata de uma nova operação financeira e, sim, um reescalonamento de compromissos.

8. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) cópia do Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizando o DER — PA a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 21,0 milhões;

b) Aviso nº 941, de 11 de outubro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 21,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 023, de 16 de fevereiro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item, IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE — CREDE nº 83/008, de 20 de janeiro de 1981), do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79.

9. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministro da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto Nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

10. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado do Pará a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

11. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art.403, alínea a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 89, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratado pelo Departamento de Estrada de Rodagem, daquele Estado, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a garantir uma operação de empréstimo externo a ser contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank, subsidiária do Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a regularizar uma dívida anteriormente contraída com a referida instituição de crédito.

Artigo 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto no Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizador da operação.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **José Lins**, Presidente, em exercício — **Hélio Gueiros**, Relator — **Jorge Bornhausen** — **Saldanha Derzi** — **Carlos Lyra** — **Almir Pinto** — **Jorge Kalume** — **Itamar Franco** — **Guilherme Palmeira** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER N° 780, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Resolução nº 89, de 1984, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratado pelo Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos).

Relator: Senador Hélio Gueiros

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou projeto de resolução, que autoriza "o Governo do Estado do Pará a garantir uma operação de empréstimo externo a ser contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank, subsidiária do Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a regularizar uma dívida anteriormente contraída com a referida instituição de crédito".

2. A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto do Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizador da operação".

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos, além dos exigidos pela Co-

missão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) cópia do Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizando o DER-PA a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 21 milhões;

b) Aviso nº 941, de 11 de outubro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 21 milhões;

c) Exposições de Motivos nº 023, de 16 de fevereiro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 83/008, de 20 de janeiro de 1981) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27/8/69 e pelo Dec. nº 84/128, de 29/10/79.

4. Como se verifica, do exposto, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais, (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Pará, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma de art. 108, item VI, do Regimento Interno.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 22 de novembro, de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Guilherme Palmeira** — **Passos Pôrto** — **Enéas Faria** — **José Ignácio Ferreira** — **Moacyr Duarte**.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 89, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo, a ser contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado, no valor de 21 milhões de dólares norte-americanos. O pârêcer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

(Da Comissão de Redação)
PARECER N° 781, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, daquele Estado, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares).

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1984. — **José Lins**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER N° 781, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, daquele Estado, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a garantir uma operação de empréstimo externo a ser contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank, subsidiário do Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a regularizar dívida anteriormente contraída com a referida instituição de crédito.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e,

ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizador da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja Redação Final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 725, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1983, que aprova o texto do Acordo relativo à Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 389, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia (GO) a elevar em Cr\$ 150.702.132,12 (cento e cinqüenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Município, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)

Ata da 212ª Sessão em 23 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 316, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 78/84, que institui o Mérito Funcional e dá outras provisões.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 317, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 79/84, que Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 725, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1983, que aprova o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1983 (nº 34/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Aprova o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 389, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia (GO) a elevar em Cr\$ 150.702.132,12 (cento e cinqüenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia (GO), a elevar em Cr\$ 150.702.132,12 (cento e cinqüenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e doze centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 150.702.132,12 (cento e cinqüenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e doze centavos), correspondente a 76.250,44 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho de 1982, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar agora à votação do Requerimento nº 316, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 78, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, originário da Comissão Diretora, cria o que denomina de Incentivo Funcional, definido em seu artigo 1º como aquele “que corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal”.

O Projeto estabelece os critérios essenciais à concessão do referido incentivo, o qual beneficiará indistintamente aos ocupantes de cargo ou emprego integrantes do Quadro Permanente ou do Quadro de Pessoal CLT, desde que satisfaçam os requisitos básicos à percepção do benefício.

Na justificação, é assinalado que se pretende, com a medida, instituir no Senado Federal sistema idêntico ao adotado pela Câmara dos Deputados que, “pelo Ato nº 17, de 1983, da Mesa daquela Casa, regulamentou o referido instituto, criado que fora pela Resolução nº 36, de 1983”

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui o Incentivo Funcional e dá outras providências.

Objetiva o projeto instituir, no Senado Federal, o Incentivo Funcional, correspondente à retribuição pelo desempenho de serviço relevante em atividades desta Casa Legislativa.

Ao justificar a medida, a Comissão Diretora faz referência ao incentivo nos moldes adotados pela Câmara dos Deputados, que o criou pela Resolução nº 36, de 1983 e o regulamentou com o Ato nº 17, de 1983, da Mesa daquela Casa.

A Comissão Diretora do Senado Federal, neste projeto, além de criar o incentivo, já estabelece sua regulamentação, abreviando assim a tramitação da matéria.

O projeto fixa os requisitos básicos de sua concessão aos servidores, seu escalonamento em faixas de I a VIII, sua incidência sobre a retribuição de natureza permanente e condições de percepção.

Sob o aspecto financeiro, vale destacar o percentual é de 6% (seis por cento) para as faixas I e VIII, de 3% (três por cento) para as demais faixas.

Nada temos a opor à tramitação da matéria, ressaltando que a providência vem cumprindo seus objetivos na Câmara dos Deputados, justificando-se plenamente sua adoção no âmbito do Senado Federal.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que institui o incentivo funcional e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para encaminhar a votação.

O SR. ALEXANDRE COSTA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou satisfeito, Sr. Presidente. E pedi algumas modificações neste projeto e elas foram atendidas. Deste modo, nada tenho a opor.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 782, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1984, que institui o Incentivo Funcional e dá outras providências.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER N° 782, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1984

Institui o Incentivo Funcional e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o Incentivo Funcional, que corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 2º Será concedido o Incentivo Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

a) ser ocupante de cargo ou emprego integrantes do Quadro Permanente ou do Quadro de Pessoal CLT, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertence; ou

b) ser ocupante de cargo do Grupo-DAS, ou função gratificada ou de confiança, exigido aos servidores cujos cargos não integrem a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo efetivo do Quadro Permanente ou emprego do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo DAS, não abrangidos pelas letras "a" e "b" deste artigo, farão jus, igualmente, à percepção do Incentivo Funcional desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 3º O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I e VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para efeito de percepção do Incentivo Funcional, os percentuais estabelecidos no artigo anterior incidirão, em cada caso, sobre o valor das seguintes retribuições de natureza permanente:

- a) Cargo DAS;
- b) Cargo efetivo ou emprego permanente;
- c) Cargo efetivo ou emprego permanente acrescidos da função gratificada ou de confiança.

Art. 5º O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 2º desta Resolução, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional.

§ 1º Ocorrendo posse em Cargo do Grupo-DAS ou designação para o exercício de função gratificada ou de confiança, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 2º terão direito à vantagem, na forma estabelecida no Anexo I, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º É de 2 (dois) anos o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional.

§ 3º O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá descesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa do cargo, função gratificada ou de confiança.

§ 4º Em caso de não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do artigo 2º, que passarão à faixa a que têm direito em razão do tempo de serviço.

Art. 6º Suspender-se a contagem do interstício para a percepção do Incentivo Funcional, nos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 (um) ano
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
- até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos
- de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três) anos
- de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos
- 16 (dezesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos
- acima de 30 (trinta) dias: 8 (oito) anos

- c) destituição de função 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os servidores que já estiveram percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas permanecerão posicionados nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 5º, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do Anexo I, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 8º A percepção do Incentivo Funcional de que trata esta Resolução independe de designação, cabendo à subsecretaria de Pessoal comunicar o direito, automaticamente, à Subsecretaria Financeira, assim como as alterações funcionais supervenientes.

Art. 9º Na primeira aplicação, dispensado o interstício de que trata o § 2º do art. 5º desta Resolução, será promovida, de imediato, a inclusão de servidores nas faixas do Incentivo Funcional de acordo com as seguintes normas:

I — dos servidores a que se refere a alínea "a" do art. 2º, na faixa que corresponder ao resultado da soma do percentual da faixa I e dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito para cada 4 (quatro) anos de tempo de serviço no Senado Federal.

II — dos servidores a que se refere a alínea "b" e o parágrafo único do art. 2º, na faixa correspondente, especificada na forma do Anexo I, acrescida dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito após cada 5 (cinco) anos de exercício, no Senado Federal, em cargo do Grupo-DAS, função gratificada ou de confiança, aplicando-lhe o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
Incentivo ao Mérito Funcional
Faixas de Retribuição
(art. 8º, Resolução nº

FAIXAS

- | | |
|------|---------------------------|
| VIII | Ocupantes de Cargos DAS-6 |
| VII | Ocupantes de Cargos DAS-5 |
| VI | Ocupantes de Cargos DAS-4 |

ANEXO I
Incentivo ao Mérito Funcional
Faixas de Retribuição
 (art. 8º, Resolução nº 79, de 1984)

FAIXAS

- V Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Função Gratificada FG-1
- IV Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Função Gratificada FG-2
- III Ocupantes de Função Gratificada FG-3
- II Ocupantes de Função Gratificada FG-4
- I Ocupantes de Função de Contínuo de Gabinete

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se a matéria em regime de urgência, a redação final que acaba de ser lida deverá ser submetida, imediatamente à deliberação do plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se passar agora, à votação do Requerimento nº 317, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 79, de 1984.

Em votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, originário da Comissão Diretora, reestrutura o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, e que compreende as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo, Taquígrafo, Inspetor e Agente de Segurança, Assistente Legislativo, Agente de Serviços e Agente de Transporte.

Na Justificação da medida é assinalado ter ela por objetivo, "uma reformulação nos Quadros de Pessoal do Senado, para o estabelecimento de uma política mais adequada às necessidades da Casa", via da extinção de vários grupos funcionais, os quais seriam englobados numa única categoria, denominada de Grupo de Apoio Legislativo.

A matéria, aliás, e conforme é destacado, apenas aplica ao Senado Federal providência semelhante, adotada pela Câmara dos Deputados via da Resolução nº 36, de 1983, daquela Casa.

Dante do exposto e considerando que inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, que reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Busca o Projeto a reformulação, nos Quadros de Pessoal do Senado, para estabelecer uma política mais adequada às necessidades da Casa.

Englobando diversas denominações, os serviços auxiliares da Casa são unificados como Agente de Serviços Legislativos, o que, além de ser designação mais adequada, reflete melhor as atribuições reais daquelas categorias.

São extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transportes Oficial e Portaria, Artesanato, e uma Categoria Funcional, a de Assistente de Plenários, reunidas todas as categorias funcionais desses Grupos em uma só, que faria parte do Grupo de Apoio Legislativo.

É de se salientar que as atribuições dessas categorias funcionais são, na realidade, de Apoio Legislativo.

Trata-se de proposição que aplica, no Senado Federal, critérios semelhantes aos adotados pela Câmara dos Deputados, com a Resolução nº 36, de 1983, daquela Casa Legislativa.

O artigo 1º do Projeto identifica as Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal.

Já o artigo 2º dispõe sobre os requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais, estabelecendo o nível de escolaridade exigido.

Caberá à Comissão Diretora, mediante Ato próprio, expedir as normas complementares à implantação das medidas contidas na Resolução.

São estendidos aos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação ora em exame.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada temos a opor à tramitação do projeto.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 783, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 79, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 79, de 1984, que reestrutura e extingue

Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alberto Silva.

ANEXO AO PARECER N° 783, DE 1984

Redação Final do Projeto de Resolução nº 79, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 79, DE 1984

Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreendendo as Categorias Funcionais a seguir identificadas, distribuídas as respectivas Classes pela escala de referências na forma do Anexo I desta Resolução:

Código SF-AL-011 — Técnico Legislativo

Código SF-AL-012 — Taquígrafo Legislativo

Código SF-AL-013 — Inspetor de Segurança Legislativa

Código SF-AL-014 — Agente de Segurança Legislativa

Código SF-AL-015 — Assistente Legislativo

Código SF-AL-016 — Agente de Serviços Legislativos

Código SF-AL-017 — Agente de Transporte Legislativo

Art. 2º São requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além dos estabelecidos nas instruções reguladoras dos concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II — para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

III — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, certificado de conclusão de curso de 1º Grau ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo, certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou de nível equivalente;

V — para a Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de Classes, a serem estabelecidas em Ato da Comissão Diretora, certificado de conclusão de curso de 1º Grau, ou de nível equivalente.

Parágrafo único. É requisito para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional — Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

Art. 3º Os ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 4º Integram as Categorias Funcionais de que trata o art. 1º desta Resolução, os cargos especificados no Anexo II, cujos ocupantes serão incluídos na Categoria Funcional própria, mediante Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos mediante Ato da Comissão Diretora, nas Categorias Funcionais indicadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Para provimento, por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classes, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6º São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais, os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, os integrantes das demais classes, das Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pelos Atos nºs 34, 35, 36 e 39, de 1983, da Comissão Diretora.

Art. 7º Estendem-se aos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 8º São extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e as Categorias Funcionais de Assistente de Plenário e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, nas condições do Anexo II.

Art. 9º A Comissão Diretora, mediante Ato, expedirá as normas complementares à implantação do disposto nesta Resolução, baixando as especificações de Classes previstas no item V do art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(art. 1º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividade de Apoio Legislativo
CÓDIGO — SF-AL-010

Categorias Funcionais	Código/Classes	Referências
Técnico Legislativo	SF-AL-011/Especial	NS-23, 24 e 25
Técnico Legislativo	SF-AL-011/Especial	NS-20, 21 e 22
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"B"	NS-17, 18 e 19
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"A"	NS-14, 15 e 16
Taquigráfico Legislativo	SF-AL-012/Especial	NS-23, 24 e 25
Taquigráfico Legislativo	SF-AL-012/"C"	NS-20, 21 e 22
Taquigráfico Legislativo	SF-AL-012/"B"	NS-17, 18 e 19
Taquigráfico Legislativo	SF-AL-012/"A"	NS-14, 15 e 16
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/Especial	NS-20 e 21
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"B"	NS-17, 18 e 19
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"A"	NS-14, 15 e 16
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/Especial	NM-34 e 35
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"C"	NM-30 a 33
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"B"	NM-26 a 29
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"A"	NM-21 a 25
Assistente Legislativo	SF-AL-015/Especial	NM-34 e 35
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"C"	NM-28 a 30
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"B"	NM-28 a 30
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"A"	NM-24 a 27
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/Especial	NM-34 e 35
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"C"	NM-30 a 33
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"B"	NM-26 a 29
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"A"	NM-21 a 25
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/Especial	NM-34 e 35
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"C"	NM-30 a 33
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"B"	NM-26 a 29
Agente de Transporte Legislativo	SF-AL-017/"A"	NM-21 a 25

ANEXO II
(Art. 4º, Resolução nº)
SENADO FEDERAL
Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

I — Categoria de TÉCNICO LEGISLATIVO

Nas Classes "Especial" e "C"

Os atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo

— Nas Classes "B" e "A". Os atuais ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo

II — Categoria de TAQUIGRAFO LEGISLATIVO

— Nas Classes "Especial" e "C"

Os atuais ocupantes de cargos de Taquigráfico Legislativo.

III — Categoria de INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

— Nas Classes "Especial" e "B"

Os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa

IV — Categoria de AGENTES DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Segurança Legislativa

V — Categoria de ASSISTENTE LEGISLATIVO

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo, de Agentes Administrativo e Datilógrafo.

VI — Categoria de AGENTE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente de Plenários, Agentes de Portaria, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista, Agente de Telecomunicações e Eletrecidade, Técnico de Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Eletrônica, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica.

VII — Categoria de AGENTE DE TRANSPORTE LEGISLATIVO

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Transporte Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se a matéria em regime de urgência, a redação final que acaba de ser lida deverá ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final.(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados.(Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e

— de Finanças, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981 das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair nupcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, contrário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1983 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 465, de 1984, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1984, dos Senadores Roberto Saturnino e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

8

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do

Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

9

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távorá, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 e 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

Ata da 213ª Sessão, em 23 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távorá — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Henrique Santillo — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES N°s 784 E 785 DE 1984 PARECER N° 90, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S nº 26-1984 (nº 1.157/84 na origem) do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor global de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), destinada à liquidação dos compromissos externos existentes vencíveis em 1984.

Relator: Senador Affonso Carmargo

O Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com a ga-

rantia da União, destinada à liquidação dos compromissos externos existentes vencíveis em 1984.

2. O Chefe do Executivo do Estado do Paraná esclarece que a apreciação em causa é solicitada “após obtida a competente autorização do Senhor Presidente da República, tendo sido atendido o disposto no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, traduzido por manifestação favorável do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do credenciamento do Banco Central do Brasil”.

3. Em atendimento às normas da Comissão de Finanças, foram anexados ao pleito os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida intralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

b) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida extralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

c) resumo do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, com-

preendendo o principal + juros + encargos, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

d) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º, itens I, II, III);

e) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa);

f) posição da dívida intralímite;

g) posição da dívida extralímite;

h) posição da dívida externa;

i) receita arrecadada em 1983;

j) operações de crédito realizadas em 1983.

Foram enviados os seguintes elementos principais indispensáveis para exame de pleitos da espécie. Assim temos.

a) Dívida Consolidada Interna e Externa

Pos: 30-9-84

Em Cr\$ 1.000,00

Dívida	Administração Direta
a. 1 — Intralímite	66.256.989
a. 2 — Extralímite	101.672.202
(*) a. 3 — Externa	887.193.908
Total	1.055.123.099

(*) Conversão 1 US\$ 2.622,00 (em 31-1-84)

b) Cronograma de dispêndio da dívida interna

(intra + extra) e dívida externa + operação

em exame — (amortização + encargos).

Em Cr\$ 1.000,00

Período	intralímite	extralímite	total interna	total interna	Externa	Externa op.	Total dispêndio:
	Adm. direta	contratada	exame	intra + Externo			
1984	19.008.377	26.903.410	45.911.787	-	119.046.550	-	138.054.927
1985	23.676.669	27.029.935	50.706.604	-	222.865.590	-	245.542.259
1986	26.807.705	27.304.070	54.111.775	-	239.032.842	-	265.840.547
1987	23.000.811	29.784.672	52.785.483	-	252.412.908	-	275.413.719
1988	18.999.271	29.096.051	48.095.322	-	226.907.355	-	234.907.626

c) Posição do endividamento em função da receita arrecada em 1983 (Res. nºs 62/75 e 93/76)

Em Cr\$ 1.000

c.1. Receita arrecada em 1983+Its427.207.822

c.2. Op. de crédito realizadas 71.832.935

c.3. Receita Líquida 355.364.887

c.4. Correção da Rec. até julho (índice 2,30566) 463.983.673

Receita Líquida para cálculo 819.348.560

d) Limites Regulamentares:

I — Montante Global (70% Liq. Cor.)+Its573.560.031

III — Dispêndio anual máximo (15% Rec. liq.) 122.905.722

e) Limites Reais:

I — Montante Global 66.256.989

Intra 101.672.202

Extr. 887.193.908

T. Montante 1.055.123.099

III — Dispêndio Anual Máximo

Intra 19.008.377

Extra 26.903.410

110.046.550

Conclusões: A análise foi realizada com base na posição de 30-9-84, em função da Res. nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976. Assim, não foram consideradas as parcelas da dívida extralímite para análise do montante global (item I) e do dispêndio anual máximo (item III). Assim temos:

a) Montante Global: Neste item, o Estado do Paraná apresenta uma dívida intralímite de Cr\$ 66.256 milhões e uma dívida externa de Cr\$ 887.193 milhões. O montante regulamentar deveria situar-se em Cr\$ 593.560 milhões, estando extrapolado este parâmetro em Cr\$ 379.889 milhões.

b) Dispêndio Anual Máximo: O gasto anual real desse parâmetro está em Cr\$ 138.054 milhões, assim discriminado: com a dívida intralímite = Cr\$ 19.008 milhões e com a dívida externa = Cr\$ 119.046 milhões. De outra

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa).

9. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

10. O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

11. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação de compromissos externos existentes vencíveis em 1984.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984.

Artigo 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.813, de 29 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1984. — José Lins, Presidente Affonso Camargo, Relator — Saldanha Derzi — Carlos Lyra — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — Almir Pinto — Itamar Franco — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira.

PARECER Nº 785, DE 1984.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 90, de 1984, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação de compromissos externos existentes e vencíveis em 1984”.

Relator: Senador Enéas Faria

A Comissão de Finanças apresenta o presente projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Paraná — art. 1º — “a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984”.

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame —, estabelece “a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo

Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos incarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.813 de 29 de dezembro de 1984, autorizadora da operação".

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se conclui do exame do seu parecer, foram anexados ao processado, os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 7.813, de 29 de dezembro de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 80,0 milhões, havendo saldo a comprometer de US\$ 72,8 milhões;

b) Aviso nº 836, de 25 de outubro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 37,7 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 160, de 08 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/308, de 25 de outubro de 1984) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27/8/69 e pelo Decreto nº 84.128, 29/10/79; e

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º inciso II do Decreto 74.157, de 06 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado do Paraná, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes, Presidente — Enéas Faria, Relator — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Gullherme Palmeira — Passos Pôrto.**

O SR. PRESIDENTE(Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 241, DE 1984

Dispõe sobre a produção, comercialização, uso, fiscalização e importação de agrotóxicos e afins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, a comercialização, o uso, a fiscalização, a importação de agrotóxicos e afins serão regidos pela presente lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei, definem-se como agrotóxicos e afins, as substâncias ou misturas de substâncias, bem como os processos químicos ou biológicos destinados ao uso, no setor de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, vegetais ou animais, e na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas, e também de ambientes domésticos, urbanos, hídricos e industriais, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

Art. 3º Compete à União conceder o registro de agrotóxicos e afins, inclusive de seus componentes.

§ 1º Não será concedido registro a produtos que tenham sido proibidos nos países de origem dos fabricantes, sendo que aqueles que sofrem restrições nos países de origem deverão ficar sujeitos no mínimo, ao mesmo nível das restrições originais.

§ 2º Os produtos que não tiverem uso autorizado no país de origem do fabricante por razões climáticas, só poderão ser registrados no Brasil se satisfizerem as exigências da presente lei.

§ 3º Será concedido registro de agrotóxicos e afins e seus componentes que obedecerem, de conformidade com o fixado em regulamento, e que atendam:

I — aos padrões e parâmetros quanto aos aspectos de saúde pública, agronômicos, veterinários, de meio ambiente, de segurança e medicina do trabalho;

II — às normas de fiscalização, de autorização, de licenciamento, de registro, de produção, de importação, de comercialização e de utilização fixados nesta lei e seus regulamentos.

§ 4º Fica vedado o registro de agrotóxicos e afins para os quais não haja método econômico e eficaz de desativação de seus componentes e a total eliminação de qualquer ação ou resíduo tóxico, bem como daqueles cujos princípios ativos não possuam antídotos conhecidos.

§ 5º Os agrotóxicos e afins, inclusive seus componentes, serão avaliados em suas características extrínsecas e intrínsecas frente aos padrões a que se referem os incisos I e II do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 6º Os agrotóxicos organoclorados e mercuriais são considerados de uso restrito e somente liberados de acordo com o estabelecido nas legislações estaduais, ou, na falta destas, no regulamento desta lei.

§ 7º Os antibióticos, hormônios e aditivos usados na criação animal são, para efeito desta lei, considerados produtos afins.

§ 8º Para efeito de registro de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas, de contaminação, de comportamento genético e sobre os efeitos no mecanismo hormonal humano, devem ser de procedência de laboratórios nacionais oficiais.

§ 9º O registro a que se refere este artigo tem prazo de vigência máxima de 5 anos, podendo ser renovado desde que atendidas as exigências legais.

Art. 4º Qualquer entidade associativa legalmente constituída poderá impugnar, fundamentadamente, o registro de produtos agrotóxicos e afins argüindo efeitos comprovadamente perniciosos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 5º Compete à União a fiscalização da produção, da importação e da exportação dos agrotóxicos e afins componentes.

Art. 6º Compete também aos Estados legislar sobre o uso, comércio e fiscalização dos agrotóxicos e afins.

Art. 7º Cabe aos municípios dispor, de acordo com os critérios ambientais definidos na Lei nº 6.938/81, sobre a localização dos estabelecimentos produtores, manipuladores, comercializadores e armazenadores de agrotóxicos e afins, bem como cooperar com os Estados no exercício da atividade fiscalizadora.

Art. 8º O registro dos agrotóxicos e afins pelos órgãos competentes da União, não exclui o licenciamento estadual para efeitos de comercialização e uso, nos termos da legislação própria dos Estados.

Art. 9º A União é obrigada a fornecer aos Estados e Territórios Federais todas as informações constantes do processo de registro dos agrotóxicos e afins.

Art. 10. As vendas de agrotóxicos e afins ao público só podem ser feitas mediante a prescrição de receituário por profissional de nível superior legalmente habilitado, de acordo e no limite de suas atribuições específicas.

Art. 11. A infração às disposições desta lei acarretará, nos termos previstos em regulamento e independentemente das medidas cautelares de embargo de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa de até mil vezes o maior valor de referência, aplicável em dobro em caso de reincidência;

III — Condenação do produto;

IV — Inutilização do produto;

V — Suspensão de autorização, registro ou licença;

VI — Cancelamento de autorização, registro ou licença;

VII — Interdição temporária ou definitiva de estabelecimento.

§ 1º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade fiscalizadora deverá levar em conta as condições econômicas e a capacidade do infrator.

§ 2º As sanções previstas neste artigo, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o Inciso IV deste artigo, o infrator fica sujeito ao pagamento das despesas inerentes à inutilização do seu produto.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não afastam a responsabilidade criminal dos infratores.

§ 5º O procedimento para apuração das infrações e aplicações das sanções previstas neste artigo será regido pela Lei nº 6.437, de 20-8-77.

Art. 12. A propaganda de agrotóxicos e afins, em qualquer meio, só será permitida se os espaços físicos, visual e sonoro forem ocupados, no mínimo, 10% (dez por cento) para alertar o consumidor contra os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, mediante aprovação do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 13. No que se refere à proteção do meio ambiente, o Conselho Nacional de Meio Ambiente estabelecerá normas e critérios básicos, sem prejuízos daqueles já estabelecidos pelas legislações estaduais.

Art. 14. As empresas que já exercem atividades de que trata esta Lei terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua vigência, para as alterações e adaptações ao cumprimento do que se dispõe.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Capítulo VI e Art. 143 do Decreto nº 24.111/34.

Justificação

O Presente projeto de lei é fruto das manifestações e colaborações que nos chegaram de entidades, as mais diversas, da sociedade civil do Rio Grande do Sul, bem como de outras de âmbito regional e nacional, devendo ser citadas a Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil — FAEAB, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do RS — FETAG, Sociedade de Agronomia do RS- SARGS, associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural — AGAPAN, Associação Democrática Feminina Gaúcha — ADFG, Instituto de Direito Ecológico do RS, Associação Riograndense de Imprensa — ARI, Federação das Associações de Amigos e Bairros-FRACAB, Departamento de Meio Ambiente — Secretaria de Estado de Saúde — Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Comissão de Direitos Hu-

manos da Assembléia Legislativa, Associação Nacional de Apoio ao Índio — ANAI, Movimento Ecológico Integrado — MEI; Associação Ecologista Em Nome do Amor à Natureza, Movimento Ecológico Socialista, Associação Ecológica Irmão Sol Irmã Lua, de Santa Maria, RS, Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul.

A estas entidades, acrescentem-se as que constituem o Conselho Multidisciplinar de Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde do Rio Grande do Sul: Conselho Regional de Assistentes Sociais, Sindicato dos Assistentes Sociais de Porto Alegre, Conselho Regional de Odontologia, Sindicato dos Odontologistas, Associação Brasileira de Odontologia, Conselho Regional de Enfermagem, Sindicato dos Enfermeiros, Associação Brasileira de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Sindicato dos Farmacêuticos, Associação dos Farmacêuticos — Químicos, Associação Médica do RS, Conselho Regional de Medicina, Sindicato dos Médicos, Sindicato dos Psicólogos, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Associação dos Fisioterapeutas, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Associação Sulriograndense de Fonoaudiologia, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Sindicato dos Médicos Veterinários, Conselho Regional de Nutricionistas, Sociedade de Psicologia, e Conselho Regional de Psicologia.

De se destacarem, como inestimável colaboração para o estudo da matéria, as recomendações das entidades componentes do SIANAMA — Sistema Nacional do Meio Ambiente, integrantes do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, com a participação da SEMA — Secretaria Especial do Meio Ambiente, órgão central daquele sistema, reunidas na cidade do Recife, em 28-8-84, para avaliar as medidas adotadas a partir da reunião do Rio de Janeiro, ocorrida em 20 de junho de 1984.

O atual modelo tecnológico do mundo industrializado, se, de um lado, vem proporcionando ao homem conforto, saúde e amenidades, tem, paralelamente, lhe ocasionado danos e riscos até aqui inimagináveis.

"Interpelada em seu saber, a sociedade tecnológica é também em seus valores políticos fundamentais. Caráter esotérico dos atores, segurança de amplas coletividades, vulnerabilidade dos instrumentos, situações excepcionais..., o grande risco tecnológico veicula em seu rastro um certo número de questões capitais em matéria de poder, de salvaguarda das liberdades fundamentais. Maciça e abrupta a questão da democracia é colocada". (Patrick Lagadec, "La civilisation du risque", ed. Seuil, 1981, p. 222) Reflexões como essa tornam-se mais e mais reiteradas e decorrem dos, cada dia mais freqüentes, "sinais de alerta", nos diversos setores da atividade humana.

Assim, a sintetização de substâncias químicas e seu emprego na moderna agricultura, notadamente após os anos 60, contribuindo para um incrível aumento da produtividade das colheitas, vieram a ocasionar, também, o fenômeno da contaminação ambiental e o surgimento de novas e graves enfermidades de caráter agudo e crônico. Os compostos organo-clorados, organo-fosforados e carbamatos, notadamente, usados nas lavouras, para o combate a insetos, fungos, ácaros, etc. e, nos silos e armazéns, como preservadores de grãos têm, já hoje, contra si, o libelo científico de serem causadores de paralisia, cegueira, idiota, ação imunossupressora, efeitos teratogênicos, mutagênicos e carcinogênicos. (Cf. Valdemar F. Almeida), "Toxicologia e Meio Ambiente", (Suplemento cultural de *O Estado de S. Paulo*, de 17-6-79).

Em agosto de 1981, a revista norte-americana *News-Week* revela que "a venda de pesticidas tão mortíferos como DDT, Aldrin e Parathion" tão rigidamente controlada nos Estados Unidos, é livremente praticada nos países de Terceiro Mundo, inclusive no Brasil. E que, aqui, estudos feitos pelo Prof. Valdemar de Almeida, acima citado, mostram que, no período de 1976 a 1979, fo-

ram declarados 208 casos de morte e 3.488 casos de doenças por envenenamento.

E as estatísticas, laudos científicos e denúncias, em fóruns públicos e na imprensa diária, estão a se suceder.

O mais grave, no entanto, é que todos esses efeitos letários já não encontram justificativa sob o prisma estritamente econômico, de rentabilidade das lavouras, pois a própria agência de proteção ambiental norte-americana (EPA) estima que "os agricultores utilizam doze vezes mais pesticidas do que há trinta anos atrás, mas as perdas dos cultivos quase que se duplicaram". ("El Hambre en el mundo — diez mitos", Frances Moore Lappé e Joseph Collin, "Institute For Food and Development Policy", pág. 22).

É claro que fenômenos deste tipo, em que as externalidades do processo produtivo — no caso, as drásticas contaminações por pesticidas ou agrotóxicos, sofisticadamente chamados de "defensivos" — provocam graves e irreversíveis danos à saúde das coletividades e ao equilíbrio ambiental, suscitem respostas da sociedade atingida. "Ou bem nos reagrupamos para impor à produção institucional e às técnicas limitações que permitem preservar os equilíbrios propícios à vida, ou as limitações necessárias para o processo da vida serão calculadas centralista e autoritariamente", adverte, entre outros, André Gorz ("Ecologia y Libertad", ed. Gustavo Gili S.A., 1979, pp. 20/21).

E, evidentemente, já que os bens fundamentais da saúde pública e do equilíbrio ambiental pela ordem jurídica, são atingidos pelo desassossego tecnológico, aos juristas e aplicadores da lei, parlamentares, administradores e magistrados impõe-se um posicionamento.

Partindo da constatação de que os instrumentos clássicos do Direito Administrativo (normas do poder de polícia, limitações de uso, multas, interdições etc.) não se revelam suficientes à coibição do risco e do dano tecnológico, juristas do porte do Professor Sérgio Cotta, da Universidade de Roma, reclamam a "introdução de novas figuras e a abolição ou redimensionamento de velhas figuras de ilícito e de sanção, para corresponder às transformações da realidade social e do comum convencimento jurídico". E faz um quase que patético apelo à criatividade do legislador, inclusive, "para fazer face às suas novas tarefas (da administração pública) e ao formar-se no seu seio novos entes jurídicos, uma sistematização diferente dos ordenamentos processuais, e assim por diante" (autor cit., "O desafio tecnológico", ed. Armênia Amado, Lisboa, pp. 167/168).

Na mesma linha inovadora e transformadora, preparamos com os trabalhos dos mestres alemães, com o caso do Professor Ulrich Scheuner, catedrático de Direito Público da Universidade de Bonn, que, apontando para o binômio responsabilidade — controle, como fundamentais à garantia dos direitos subjetivos dos cidadãos, observa que "mudanças significativas estão ocorrendo atualmente no relacionamento entre governo e parlamento, mudanças que estabelecem um "controle através da cooperação da ação combinada", assim fazendo com que a responsabilidade fique difícil em um estágio posterior, senão impossível" (autor cit. "Responsabilidade e Controle numa Constituição Democrática", Rev. Proc. Geral do Estado do Rio Grande do Sul, vol. 29, pág. 59/70).

Entre nós, no III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Caxias (RS) de 6 a 11 de setembro de 1981, no painel sobre o tema "O administrado e a administração pública", o mestre Caio Técito apon-tava para o conflito de interesses "legítimos mas opositos" dentro da sociedade atual: "E o interesse do conjunto industrial que deseja a produção e o interesse da comunidade que sofre os impactos que essa produção possa trazer em relação ao meio ambiente" (p. 189). E, na mesma oportunidade, o Professor Paulo Neves de Carvalho proclamava que "há tudo ou quase tudo por fazer no sentido de fazer do administrado um instrumento eficaz de participação na realização desse interesse coleti-

vo". (p. 199). De sua parte, Sérgio Ferraz, um dos mais destacados administratistas deste País, e um dos pioneiros do Direito Ambiental, também insistia em que "o ponto nodal do moderno Direito Administrativo é exatamente o estabelecimento de um relacionamento válido e eficaz, entre administrado e administrador, a criação de canais de comunicação e de canais de controle, através dos quais a atividade administrativa recaia, necessariamente, sob o impacto de uma atividade fiscalizadora do próprio administrado". E, para o espanto, talvez, do imobilismo jurídico institucional, proclamava que "o sujeito primordial da relação jurídica administrativa é o administrado e não o administrador" (pág. 205). Por fim, naquele mesmo painel, o Professor Almiro Couto e Silva, fazendo coro com seus ilustres colegas, concordava que "somos os sujeitos principais da relação jurídico-administrativa e, como sujeitos principais, temos não apenas o direito, mas a obrigação de criar canais aptos e idôneos para uma atividade de controle. O administrador é puro e simples delegado nosso, sujeitos somos nós", (págs. 221/222).

Ora, semelhantes manifestações desfluem de uma irrenunciável reflexão crítica sobre a presente realidade institucional brasileira. Realidade essa que, no plano da contaminação por agrotóxico, aponta, de um lado, para um verdadeiro cípao de normas ineficazes, preponderantemente ditadas pela União (Decreto, portarias, etc.), de emergência casuística e aplicação quase que nula; de outro lado, uma permissividade e irresponsabilidade sem freios, com a aplicação maciça de agrotóxicos e consequentes danos e riscos gravíssimos à saúde da população e à sobrevivência das outras espécies, animais e vegetais, aliadas à degradação dos solos e à esterilização dos mananciais hídricos.

Como atores deste quadro fático, tecnoburocrático, ultra-sensível aos interesses da indústria química e submissa aos ditames das próprias chefias e às coletividades, de que fazem parte os grandes, médios e pequenos produtores rurais, bem como afinal, os consumidores da produção agropecuária; todos à mercê dos efeitos comprovadamente perniciosos das aplicações maciças, indiscriminadas e lesivas dos agrotóxicos.

Com pleno conhecimento de causa, eis que, as entidades civis representativas das diversas categorias de profissionais ligados ao mundo da agropecuária, bem como organismos de defesa do ambiente natural e da saúde pública, juntamente com parlamentares sensíveis à dramática realidade ambiental brasileira, decidiram elaborar leis estaduais de controle dos agrotóxicos e biocidas.

Hoje, decorridos quase dois anos da aprovação da primeira lei estadual de agrotóxicos pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, nove estados já aprovaram leis similares e outros estão prestes a fazê-lo. Os estados dotaram-se, pois, de mecanismos de controle dos agrotóxicos e biocidas dando um passo significativo na ação do Poder Público e da Sociedade Civil no que se refere à proteção do meio ambiente e da saúde pública.

O esforço de descentralização política e administrativa que se expressa nas leis estaduais de agrotóxicos, viu-se ameaçado no momento em que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, em regime de urgência, o projeto de lei federal de Agrotóxicos, de evidente e inegável conteúdo centralizador, em boa hora retirado por Sua Excelência.

Face ao exposto, as entidades da sociedade civil do Rio Grande do Sul, juntamente com parlamentares e entidades profissionais de âmbito nacional, submetem ao Congresso Nacional este projeto-de-lei de agrotóxicos alternativo à proposta do Governo Federal. Pretende-se, fundamentalmente, resguardar o poder de os estados terem suas próprias leis, em plena harmonia com a lei Federal ora proposta.

Além disso, são incorporados no presente projeto-de-lei diversos dispositivos constantes nas leis estaduais, de forma a elevar a nível nacional, as conquistas democráticas alcançadas nos estados, tais como a possibilidade das

entidades associativas legalmente constituídas impugnam, mediante documentação hábil, o registro de produtos agrotóxicos e afins perniciosos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente; e também, o impedimento de registro no país dos produtos que, resultantes de importação, tenham uso proibido nos países de origem ou sofram restrições.

Da mesma forma, o presente projeto de lei contém uma série de dispositivos que regulam o registro de agrotóxicos e afins, estabelece a obrigatoriedade da prescrição do receituário por técnico habilitado na venda destes produtos, bem como prevê as penalidades nos casos de infrações às disposições legais.

Esperamos que os Senhores Congressistas, através de um amplo debate nacional, sem as limitações impostas pelo decurso de prazo, possam oferecer suas contribuições para dotar o país de uma legislação democrática e eficiente, fortalecendo os princípios federativos através da manutenção das leis estaduais de agrotóxicos.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — Pedro Simon.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, Líder do Partido Democrático Social.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO PÓSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para uma comunicação.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Somente agora fiquei sabendo da morte do ilustre brasileiro Janari Gentil Nunes.

Deploramos o vácuo deixado por esse estimado patriarca, que fez história ante o seu desempenho nos mais diversos cargos que exerceu, com probidade e patriotismo.

O saudoso homem público era militar e chegou ao posto de Coronel. Foi um dos inspiradores da criação do Território do Amapá, desde 1943, tornando-se o seu primeiro Governador, administrando-o até 1956, onde lançou os alicerces do desenvolvimento daquela Unidade brasileira.

Posteriormente, exerceu a Presidência da PETROBRÁS, entre 1956 e 1958. E pelo seu indiscutível valor, o Presidente Juscelino Kubitschek o nomeou Embaixador do Brasil na Turquia, em 1960. Elegeu-se Deputado Federal, representando os amapaenses por duas legislaturas, de 1963 a 1971.

Na Câmara, teve atuação destacada. Na sua vida profissional-militar, oriundo da Escola do Realengo, foi Diretor da Revista da Escola Militar em 1934; Comandante da 1ª Companhia de Metralhadoras Antiaéreas, incumbida da defesa do Aeroporto de Val-de-Cans durante a guerra, em Belém (1942/1943).

Além de ter servido na 8ª Região Militar, esteve, também, no Centro de Transmissões da 5ª Região, em Curitiba.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Jorge Kalume, quero dizer a V. Exª que, em nome da bancada do

PDS, no meu particular, e em nome do Estado do Pará, associo-me à homenagem póstuma que V. Exª está prestando a esse grande brasileiro que foi Janary Nunes. Conheci-o como Capitão do Exército, numa circunstância excepcional: durante a II Guerra Mundial, convocado para o serviço ativo do Exército, fui servir como oficial na Companhia de Metralhadoras Antiaéreas de Val-de-Cans, que V. Exª acaba de mencionar, da qual foi Janary o primeiro Comandante; de lá saiu para ser Governador do Território do Amapá, instalar a administração e o governo no Território do Amapá. E o fez de maneira exemplar, com grande capacidade administrativa, com uma capacidade de planejamento e uma visão clara do futuro dessa Unidade, mas, sobretudo, com aquele imenso idealismo que o caracterizava. Era um patriota da melhor estirpe Janary Nunes. Serviu ao Território do Amapá, depois serviu ao Brasil no exterior, como Embaixador na Turquia, voltou ao nosso País e, na PETROBRÁS, também trouxe uma grande contribuição para o desenvolvimento nacional. Foi muito ajudado pelo seu irmão Coaracy Nunes, Deputado Federal. Ambos formavam uma dupla imbatível na defesa dos interesses do Território do Amapá. Coaracy Nunes faleceu em condições trágicas, quando se deslocava para uma inspeção a essa Hidrelétrica que hoje tem o seu nome. Janary prosseguiu na sua obra, e vem de falecer agora, abrindo uma grande lacuna para o Pará, para o Amapá e para o Brasil. Associo-me, portanto, ao pronunciamento de V. Exª, em nome da Liderança do PDS.

O SR. JORGE KALUME — O depoimento de V. Exª é valioso por várias razões. Primeiro, porque Janary era um homem da Amazônia; segundo, como V. Exª mais uma vez declarou, serviu sob o seu comando.

O Sr. Aloysio Chaves — Quero fazer uma retificação. Não chegou a servir com Janary Nunes. Quando chegou ao Círio da Região, Janary Nunes havia se deslocado como o primeiro Governador do Território do Amapá, sendo substituído no comando daquela Unidade pelo então Capitão Mário Libório.

O SR. JORGE KALUME — De qualquer maneira, V. Exª serviu na região em que servia o Coronel Janary Nunes...

O Sr. Aloysio Chaves — Mas encontrei na Companhia os marcos da passagem do Capitão Janary Nunes, Oficial de Artilharia que prestou relevantes serviços ao Exército brasileiro.

O SR. JORGE KALUME — Mais uma vez, muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Hélio Gneiros — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jorge Kalume?

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço ao nobre Senador Jorge Kalume que não conceda apartes porque o Regimento Interno não o permite.

O SR. JORGE KALUME — Só esse aparte, Sr. Presidente. Hoje tem que haver uma exceção.

O Sr. Hélio Gneiros — Praticamente o que S. Exª está apresentando é um requerimento de pesar, de homenagem póstuma, e parece-me que, nesse caso, o Regimento Interno é tolerante. E V. Exª é mais tolerante ainda que o Regimento. Nobre Senador Jorge Kalume, eu quero associar-me também ao pensar que V. Exª manifesta pela morte de Janari Gentil Nunes. Tive a oportunidade de visitar o Território do Amapá exatamente quando ali era Governador Janari Nunes e fui testemunha do seu trabalho pioneiro, operoso, patriótico, para transformar aquela região. Realmente, a partir de Janari Nunes, o Amapá criou nova paisagem e nova fisionomia. Até mesmo o caso mais polêmico sobre o Território do Amapá, que é o contrato da exploração das jazidas de manganês.

ocorreu no Governo de Janari Nunes, com um detalhe histórico muito importante: é que ele se empenhou árdua e penosamente para a realização desse contrato que, inicialmente, foi rejeitado pelo Tribunal de Contas da União. Ele recorreu para o Senado da República que foi quem referendou esse contrato para a exploração das jazidas de manganês do Amapá. Eu sou testemunha porque vivo no Pará, vizinho do Amapá, do grande trabalho de Janari Nunes em favor do Território do Amapá. Claro que ele deve ter também feito suas inimizades, seus adversários, mas, no cômputo geral, ele é admirado e estimado por todo o povo do Amapá. Filho do Pará, se não me engano, de Alenquer, ele deu uma contribuição muito importante e muito decisiva para o Território do Amapá. Depois, à frente da PETROBRÁS, também realizou uma administração patriótica e muito produtiva. Associo-me a V. Exª em nome do povo do Pará, como já o fez o Senador Aloysio Chaves, e também acredito que em nome da Liderança do PMDB, ao pesar desta Casa pelo falecimento de Janari Gentil Nunes.

O SR. JORGE KALUME — Inegavelmente, Janari Gentil Nunes foi uma figura marcante no desenvolvimento da Amazônia, haja vista a sua atuação como primeiro Governador do Amapá. Esse episódio do manganês que V. Exª acaba de mencionar, foi uma prova de que o saudoso homem público queria desenvolver economicamente a terra que ele amava, e vê-la em franco progresso. Muito obrigado a V. Exª.

Prossigo, Sr. Presidente:

Recebeu condecorações nacionais e estrangeiras, como dos Estados Unidos da América, da França e da Itália. Pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e à Academia Amapaense de Letras.

S. Exª enveredou pelos caminhos da literatura com a publicação de "Bandeira do Brasil", "Defesa dos Programas da PETROBRÁS" e o "Relatório sobre o Território Federal do Amapá".

Era casado com a senhora Alice Dêa Carvão Nunes e do casal nasceram os filhos: Iracema, Janary, Guairacá e Rudá.

Podemos dizer que a sua morte atingiu o Parlamento e o Brasil, ante as suas inofensáveis qualidades.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983; e

— Projeto de Resolução nº 44, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 242, DE 1984

Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa ter a seguinte redação:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança Educativa e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição visa incluir a "dança educativa" no currículo dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

Esta é uma nova forma de educação, que aprimora o domínio dos movimentos, além de desenvolver o equilíbrio entre o físico e a mente do educando, buscando melhor relacioná-lo com o todo da sua existência, através dos efeitos benéficos que pode ter na formação da personalidade da pessoa.

Através do movimento, objetiva-se a que o indivíduo, em fase educacional, aprenda a relacionar o seu mundo interior com o seu exterior, experimentando vivência estética; confiança em si mesmo; auto-satisfação; espontaneidade; percepção e apreciação; e visão crítica do seu trabalho em relação ao dos outros indivíduos do grupo.

O programa escolar deverá ser organizado, tendo vista o desenvolvimento da percepção e habilidade corporal; coordenação; concentração; ritmo; compreensão; facilidade de expressão; poder de observação; relacionamento social equilibrado; buscando, ainda mais, a estimular o poder de criatividade e a percepção especial.

A dança educativa, assim programada, serviria para melhorar o aproveitamento escolar de forma geral, ajudando o estudante a desenvolver com mais facilidade o seu poder de assimilação de matérias aparentemente abstratas como a geometria e estimulando a flexibilidade corporal, alcançar melhorias, também, na flexibilidade oral e escrita.

A nova matéria curricular proposta, permitirá ao educando melhorar a sua interação social com o grupo, vez que ela agiria no controle da agressividade própria, liberando-lhe as inibições individuais garantindo, assim, um maior equilíbrio dos próprios valores, além do desenvolvimento da expressão artística de cada um.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — **João Lobo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.692 — DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei nº 369 (*), de 12 de setembro de 1969.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Guilherme Palmeira — Mauro Borges — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- e Legislação; e
- de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O nobre Senador Hélio Gueiros pede verificação. Como há evidente falta de quorum, vou suspender a sessão por 10 minutos como manda o Regimento, e acionar as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 19 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, fica com a sua votação adiada por falta de quorum.

Em conseqüência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nº 44/81, 53/11, 65/79, 14/84 e 211/83; Requerimento nº 291/84; Projeto de Lei da Câmara nº 19/19; Projetos de Lei do Senado nºs 13/80 e 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Ministro do Exército, General Walter Pires de Carvalho e Albuquerque acaba de distribuir à imprensa a seguinte nota, cuja leitura tenho a honra de proceder, a fim de que conste nos Anais do Senado da República.

Nota para a Imprensa

O Exército mantém-se na firma disposição de apoiar o projeto de abertura do Presidente João Figueiredo, que deverá se consolidar com a eleição do futuro Presidente da República, pelo Colégio Eleitoral, na forma da Lei.

A Nação, que sempre contou com as Forças Armadas nos momentos decisivos de sua história, pode confiar que serão plenamente atendidos seus anseios de preservação das instituições democráticas.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1984. — Gen. Ex. Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, Ministro do Exército.

Muito bem! Palmas!

Sr. Presidente, a Nação inteira tem justos motivos de júbilo para congratular-se com o Chefe do Exército, diante desta nota tão oportuna, tão sábia e tão fecunda.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador, é tradição no Senado, e sempre foi o Senador Lourival Baptista que leu, ao longo desses anos, as ordens do dia dos ministros militares.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas, isso não é Ordem do Dia. Exº? Isso é uma nota para a imprensa.

O Sr. Passos Pôrto — Também, nota para a imprensa, dos ministérios militares, sempre foram, eu não diria privilégio, mas privativo do Partido do Governo. Então, fico surpreendido, neste final de tarde, que um dos mais veementes representantes da Oposição, venha a ler a nota do Sr. Ministro do Exército. Eu quero me congratular com V. Exº e também com a Oposição que, pelo menos neste instante, está de acordo com a política do Governo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quero dizer a V. Exº, nobre Senador, que é uma honra substituir, na tribuna, o nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Exº um aparte, nobre Senador?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo prazer, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — A nota do General Walter Pires não surpreende a ninguém, mesmo porque S. Exº reafirma o seu pensamento anteriormente já manifestado por diversas vezes, em absoluta identificação e consoneância com os propósitos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de promover a plena restauração democrática e o reencontro da Nação com o Estado. Conseqüentemente, a nota que V. Exº acaba de ler poderá causar surpresas a alguns integrantes do partido da Oposição, mas não causou espécie aos integrantes do partido do Governo, que sempre esperaram que as Forças Armadas, sobretudo o Ministro do Exército, mantivessem seu comportamento retílineo, comportamento este que, embora retílineo e embora coerente, por diversas vezes, encontrou da parte de alguns eminentes representantes da Oposição, os seus críticos mais mordazes. Conseqüentemente, a nota que V. Exº acaba de ler, e que acaba também de receber a manifestação gratulatória do eminente representante do Estado do Amazonas, recebe também o nosso aplauso, o aplauso dos que integram e compõem a Bancada do Governo, porque o Sr. Ministro Walter Pires, na nota lida e divulgada por S. Exº, apenas confirma o que já era esperado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sinto-me honrado com o aparte de V. Exº, nobre Senador Moacyr Duarte.

Mas desejo chamar a atenção dos Srs. Senadores para o que se contém na linha e na entrelinha do fecho da nota do Sr. Ministro do Exército:

"A Nação, que sempre contou com as Forças Armadas nos momentos decisivos de sua história, pode confiar que serão plenamente atendidos seus anseios de preservação das instituições democráticas."

Muitas ilações podem daqui defluir, Sr. Presidente, mas a que me parece mais lógica, mais palpável, pelos raciocínios lúdicos e, em conseqüência, pela capacidade sensorial do Senado da República, é que esses momentos decisivos da história, a que alude o Sr. Ministro, podem ser, vez por outra, e o têm sido, perturbados por forças

que se dispõem a contrariar os anseios do povo brasileiro.

Neste momento, testemunhamos precisamente isto, Sr. Presidente: uma facção de um grupo partidário, rebelando-se contra a decisão da Justiça Eleitoral, se dispôs a perturbar o processo da sucessão presidencial e, ontem, um dos candidatos à Presidência da República, que não foi o Dr. Tancredo Neves, recusou acintosamente, numa agressão ao Chefe da Nação, convite que lhe formulou o Senhor o Presidente da República João Figueiredo, para participar da inauguração da Hidrelétrica de Tucuruí, alegando, o candidato presidencial, que Tucuruí não lhe renderia dividendos eleitorais.

Isto, Sr. Presidente, constitui alta deselegância para com o Chefe de nossa Nação que, a propósito, é o Presidente de honra do Partido Democrático Social, cujo candidato recusou acintosamente o convite do Presidente da República.

Muitos pediram ao Presidente da República que renunciasse ao seu cargo. Devo confessar, Sr. Presidente, que eu nunca formulei semelhante pedido, mas agora, diante de tantas renúncias que vêm ocorrendo no outro maior Partido do Ocidente, nas palavras do ex-Governador mineiro, Dr. Francelino Pereira, diante de tantas renúncias rogaria ao Sr. Presidente da República que renuncie à condição de Presidente de honra do Partido Democrático Social. Assim, S. Ex^t, apesar de não haver convocado as tão ansiadas eleições diretas, S. Ex^t ingressará na História como o Presidente que permitiu a conciliação e o congraçamento entre todos os brasileiros, congraçamento que já se vislumbra, porque o próximo Presidente da República já chegou, inclusive, a designar o Líder da Oposição, nos termos exato da democracia britânica, a Oposição de sua majestade, o eminente Presidente Tancredo Neves já deliberou que o Líder da Oposição ao seu governo será o atual Ministro Delfim Netto.

Devo declarar, todavia, Sr. Presidente, que o Ministro Delfim Netto deverá liderar a Oposição em outro país, não no Brasil, porque os homens que irão para a Oposição no próximo período presidencial, por sua maioria, por sua expressão, por sua formação, e até por sua educação doméstica, moral e cívica jamais se submeteriam a tão inócuas lideranças, como a apontada pelo futuro Presidente da República.

Como o problema não é meu, já que não serei um dos liderados do Ministro Delfim Netto, deixo o problema ao encargo para a solução competente daqueles que, porventura, aceitarão ou não a indicação do futuro Líder da Oposição brasileira.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muita honra.

O Sr. Moacyr Duarte — Muito obrigado. Nobre Senador Fábio Lucena, veja V. Ex^t como o comportamento humano é volátil e inunda ao sabor das circunstâncias. Vi, há algum tempo, críticas ferinas, mordazes, cruéis, contundentes...

O SR. FÁBIO LUCENA — Implacáveis!

O Sr. Moacyr Duarte — ...implacáveis — se V. Ex^t quiser me auxiliar com outros adjetivos, poderá fazê-lo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Rudes!

O Sr. Moacyr Duarte — ... ao Presidente da República, pelo simples fato de ter convidado o candidato do seu Partido a acompanhá-lo em viagens inaugurais de obras do seu Governo. Acusavam o Presidente...

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me, Ex^t, só para conduzir o diálogo. V. Ex^t é um homem de diálogo, aliás um diálogo muito elegante e construtivo. Parece que V.

Ex^t comete um **aberatio persona**, isto é, um erro de pessoa. Não fui eu quem censurou o Presidente Figueiredo, por ter convidado o Dr. Tancredo Neves, nem me consta que o Dr. Tancredo tenha recebido o convite.

O Sr. Moacyr Duarte — Se V. Ex^t me permite, em primeiro lugar, não cometi erro de pessoa porque não singularizei o autor dessas críticas. Consequentemente, não cometi o erro a que V. Ex^t quer me atribuir.

O SR. FÁBIO LUCENA — Então, fica retificada a afirmativa anterior de minha parte.

O Sr. Moacyr Duarte — Não cometi esse erro. Mas, críticas surgiram neste plenário ao comportamento do Presidente da República pelo simples fato de haver convidado o candidato do seu Partido a integrar a sua comitiva, em viagens inaugurais de obras públicas. Agora, surpreendentemente, as críticas se voltam para o candidato do PDS à Presidência da República pelo simples fato de não ter aceito o convite formulado pelo Presidente, para comparecer à inauguração de uma obra. Consequentemente, o que verificamos é que tanto o Presidente quanto o candidato a Presidente são criticados acerbamente, cruelmente, ferinamente pelo fato de não darem bailes ou de darem bailes. V. Ex^t verifique como é volátil o comportamento dos políticos que ficam condicionados sempre ao sabor das circunstâncias.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, a volubilidade a que alude V. Ex^t, ela é inevitável ao longo da História e, por conseguinte, não pode ser alinhavada com esta ou com aquelas circunstâncias.

Quantas vezes, nobre Senador, V. Ex^t, em sua experiente vida pública, não teve a oportunidade de defender pontos de vista totalmente diversos do que hoje defende. Isto, no meu pálido e modesto entendimento, constitui uma forma de evolução, de aprimoramento do modo de ser e do modo de pensar, porque até as pedras mudam, Ex^t, como dizia o Padre Vieira. Até em a natureza, mudam os corpos, os elementos: transforma-se o sólido em gasoso, o líquido em sólido. Isto faz parte, até, das leis da própria natureza. Quando se muda para melhor, procura-se atingir a virtude, vale dizer, procuram-se caminhos que nos aproximem da divindade. Pior, Excelência, é mudar para pior. E isto eu jamais poderia dizer que aconteceu com V. Ex^t.

Mas, Sr. Presidente o assunto que me traz à tribuna é outro...

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador, já que anunciei que vai passar para outro assunto?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Despulpe-me a intervenção. Mas quero apenas dizer, ilustre colega, que me rejubilo com a nota que V. Ex^t acabou de ler, porque os anseios desta Nação de que sejam preservadas as instituições democráticas, no dizer do Sr. Ministro do Exército, coincidem exatamente com os anseios desta Nação de ver o Sr. Tancredo Neves na Presidência da República. Muito obrigado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem toda a razão V. Ex^t, nobre Senador Luiz Cavalcante. V. Ex^t que lembra a imagem da autobiografia de Evtuchenko grande poeta russo, segundo o qual, o poeta é irmão do profeta. Não sei se V. Ex^t é poeta, mas que é profeta, disto não tenho a menor dúvida. As profecias de V. Ex^t foram cumpridas nesta Casa. Continue poeta, nobre Senador, para horror de todos os presentes.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu, que um outro assunto é o que me traz à tribuna: pretendo emprestar uma modes-

ta contribuição à Mesa do Senado Federal, que tem sido vitimada por tantas críticas, algumas — muitas delas mesmo — acerbas e violentas.

O Presidente Moacyr Dalla tem passado por momentos de verdadeiro **sparring**. É esta posição do Presidente do Senado e dos membros da Mesa causam a mais profunda preocupação em todos nós que temos o dever, indeclinável dever de zelarmos pelo nome, pelo bom nome, pelo inatacável nome do Presidente e dos demais membros da Mesa, porque eles contêm, nos seus teres e em teres, e nos seus seres, como dizia dessa vez o poeta Pero de Botelho contêm a representação do Senado da República. Esta Casa que não deixou um só dia de funcionar, desde que implantada, porque é bom recordar que, de 4 em 4 anos a Câmara dos Deputados de zero hora do dia 31 de janeiro até a hora da posse do primeiro dia de fevereiro, a Câmara passa algumas horas sem nenhum componente. A Câmara deixa de existir por algumas horas de 4 em 4 anos, o que não acontece com o Senado. O Senado no dia da posse dos Senadores tem sempre aqui ou 1/3 ou 2/3 da sua composição. E isso, Sr. Presidente, nos conduz à conclusão de que se já houve várias Câmaras na República em realidade, na República, só há um Senado.

E a contribuição que pretendo oferecer à Mesa do Senado, se traduz em um projeto de lei que deveria hoje apresentar, e só não o faço no momento porque não tive a oportunidade de expor a minha propositura à liderança da minha bancada.

Ontem, porque, ao longo de mais de três horas, estive cuidando da situação penosa em que se encontra o organismo policial do Distrito Federal. E, hoje, somente porque faz poucos minutos é que me encontrei com o Líder do Partido, aqui, em minha Bancada.

Sr. Presidente, os fatos são os seguintes: travou-se uma polêmica calorosa, na Imprensa brasileira, sobre ter ou não ter poderes, a Mesa do Senado, para presidir e dirigir o Colégio Eleitoral.

Em verdade, Sr. Presidente, quando se elaborou a Lei Complementar nº 47, que alterou a Lei Complementar nº 15, ambas regulamentadoras do Colégio Eleitoral, em verdade suprimiu-se a figura do presidente do Colégio eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, o art. 13, da Lei Complementar nº 15, alterada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, só pode ter sido com poderes que o Ato nº 5 dava ao Presidente da República. Logo, legal, embora de legitimidade discutível.

A Lei Complementar era clara, art. 13, parágrafo único:

“Presidirá o Colégio eleitoral a Mesa do Senado Federal que, com 10 dias de antecedência pelo menos...”

Isto é, presidirá o Colégio eleitoral a Mesa do Senado Federal, rezava a Lei Complementar nº 15.

Veio a Lei Complementar nº 47, em 22 de outubro recente, e alterou a redação do art. 13 da Lei Complementar nº 15. O art. 13 ficou resumido à seguinte redação:

“O Colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que finalizar o mandato presidencial.”

Manteve apenas o **caput** do art. 13, da Lei Complementar anterior, que marcava a eleição presidencial para 15 de outubro do ano anterior, àquele em que finalizar o mandato presidencial. A nova redação suprimiu o parágrafo único, onde se estabelecia a competência da Mesa do Senado Federal para presidir o Colégio Eleitoral.

Em verdade, salvo justificativas jurídicas em sentido contrário, salvo hermenêuticas e hermeneutas que nos conduzam à outra conclusão, em verdade, é que falta es-

tabelcer, em lei complementar, a figura do presidente do Colégio Eleitoral. Esta é que é a realidade, não pura e simples, mas a realidade jurídica que gera o factual, isto é, a ocorrência de um Colégio Eleitoral não ter estabelecido em lei a figura do seu presidente. Logo, torna-se indispensável, torna-se urgente, que se promova essa definição para suprir uma lacuna essencial, porque, sem a figura do presidente do Colégio Eleitoral, o Colégio Eleitoral, simplesmente, não poderá reunir-se para eleger o presidente da República. Dir-se-á que a Constituição, quando manda que as duas Casas do Congresso se reúnem sob a Presidência da Mesa do Senado, dir-se-á que desse mandamento constitucional decorrem poderes residuais para a Mesa do Senado presidir o Colégio Eleitoral. Ocorre que o Colégio Eleitoral não é apenas a reunião das duas Casas do Congresso, e sim a reunião das duas Casas do Congresso e dos delegados das Assembleias Legislativas. Consequentemente, a norma constitucional que manda que a Mesa do Senado presida o Congresso Nacional não pode ser invocada como suporte, constitucional ou legal, para definir a Mesa do Senado como presidente dos trabalhos do Colégio eleitoral.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^e, com muito prazer.

O Sr. José Fragelli — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^e traz a debate, no plenário do Senado, uma questão que já está aí levantada, provocando, da parte de eminentes juristas, dúvidas, indagações. Eu acho que todos nós lemos hoje uma delcaração do eminentíssimo professor Miguel Reale, dizendo que está posta a questão para ser decidida, da competência da Mesa do Senado para presidir o Colégio Eleitoral. E, no meu modo de entender, seria um involucao institucional atribuir a um órgão político qualquer essa atribuição, tendo em vista...

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e me permite? Apenas para dar conhecimento antecipado da minha proposta. Pelo que estou propondo, a Presidência do Colégio Eleitoral vai competir ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelas razões que, a seguir, eu passarei a expor.

O Sr. José Fragelli — Se V. Ex^e me permite, eu vou dar uma razão que me ocorre, com base, com fundamentos — digamos assim — na atribulada história das nossas instituições. A Mesa do Senado parece que estava disposta a se atribuir a facção política dominante na Mesa do Senado queria atribuir-lhe não apenas funções formais ou competências formais, na direção do Colégio Eleitoral, mas também competências substantivas, qual fosse essa de, por exemplo, anular ou não os votos daqueles que, supostamente, faltando à fidelidade partidária, votassem num candidato que não fosse do seu Partido. Ora, por que se instituiu a Justiça Eleitoral? Entre outras razões, foi justamente a de retirar do órgão político Congresso Nacional aquela famigerada revisão dos poderes dos eleitos nos pleitos eleitorais, quando, com essa revisão, eram cassados, pura e simplesmente, por uma comissão do Congresso Nacional incumbida do chamado reconhecimento dos poderes, candidatos legitimamente eleitos. É por isso que digo que nós chegámos, hoje, a uma involucao na história das nossas instituições políticas, se se pudesse atribuir uma única e só competência à Mesa do Senado, que é um órgão eminentemente político, também essa chamada verificação de poder.

O Sr. Luiz Cavalcante — Muito bem!

O Sr. José Fragelli — Seria uma involucao inadmissível e, por isso mesmo, será da maior prudência, para não

usarmos de outros qualificativos, dar à Mesa do Senado a competência de presidir o Colégio Eleitoral, por essa pretensão dela exercer funções que não sejam puramente formais, mas também decisórias em questões substantivas. V. Ex^e, com o seu projeto, vem reatar, digamos assim, toda a legislação eleitoral, depois de 1930, que retirou de todo e qualquer órgão político a competência para decidir sobre a validade ou não do voto, seja do eleitor nas eleições diretas, ou seja do eleitor numa eleição indireta como essa do Colégio Eleitoral.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço pelo ilustrado aparte de V. Ex^e, nobre Senador José Fragelli, e gostaria de enfatizar que, depois do advento da Justiça Eleitoral, vale dizer, depois da Revolução de 1930, todas as eleições presidenciais, voulá, todas as eleições, desde a eleição de Vereador à do Presidente da República, sempre foram presididas, apuradas, fiscalizadas e julgadas, pelo Poder Judiciário, através do seu órgão que é a Justiça Eleitoral. Mas, não é nessa norma, não apenas de tradição jurídica, ou nesse procedimento consuetudinário em que me esteio, nobre Senador José Fragelli, para formular essa proposta que me parece da maior importância, e sim, na teoria dos freios e contrafreios, dos pesos e contrapesos, que orienta o perfeito funcionamento, não direi perfeito, retificarei, mas que orientam o funcionamento ideal dos regimes democráticos.

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer.

O SR. Passos Pôrto — Nobre Senador Fábio Lucena, eu estou de acordo com os argumentos de V. Ex^e e do nobre Senador José Fragelli, de que a boa norma política e constitucional deveria ser, realmente, a de devolver à Justiça Eleitoral o poder de controle, de encaminhamento e de julgamento do processo eleitoral brasileiro. Mas, na espécie, é um caso singular, é a última eleição que deveremos fazer para a presidência da República, e ela está regulada por essa lei complementar, que não tenho o número na memória, que não supriu, ela omitiu a atribuição...

O SR. FÁBIO LUCENA — Parece-me que são termos equivalentes.

O Sr. Passos Pôrto — Não são. Ela não supriu, ela não fez referência a quem presidiria o Colégio Eleitoral, porque a lei complementar anterior não foi revogada, foi modificada.

O SR. FÁBIO LUCENA — Apenas para conduzir a argumentação, o art. 13, pela lei nova, Lei Complementar nº 47, não contém o parágrafo único do art. 13, da lei anterior.

O Sr. Passos Pôrto — Não contém porque ela modificou a legislação.

O SR. FÁBIO LUCENA — A Lei nº 47, recente, no art. 13, caput, modificou apenas a data da eleição do Presidente da República, que pela lei anterior, art. 13, dava-se no dia 15 de outubro do ano anterior àquele em que findar o mandato presidencial.

O Sr. Passos Pôrto — Perfeito. Mas só fez modificar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Chegamos lá. A modificação mantida pela lei é que o Presidente será eleito a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial. V. Ex^e verá que a lei adaptou normas da Constituição Federal. Mas o art. 13 é reproduzido na Lei Complementar nº 47 sem o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 5. Logo, este parágrafo deixou de existir, nobre Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto — Não, tenho a impressão que não, porque a legislação é complementar. Ela forma um corpo de doutrinas que regulamenta o processo eleitoral pelo Colégio Eleitoral.

O SR. FÁBIO LUCENA — Por isso que me referi, no início deste meu pronunciamento, à polêmica acirrada que está-se travando no País. É exatamente em consequência da omissão, como diz V. Ex^e, do parágrafo único do art. 13, pela Lei Complementar nº 47, que modificou a redação do art. 13.

O Sr. Passos Pôrto — Não, modificou no caput, o parágrafo único se mantém na complementariedade da legislação que regula...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não, nobre Senador, o artigo, se modificado no caput, tem que constar, no texto da nova lei, com todos os seus parágrafos, não pode haver parágrafo sem o artigo.

O Sr. Passos Pôrto — Vê V. Ex^e que as oposições que têm prejudicado tanto, que têm achado que deve se manter a tradição na eleição pelo Colégio Eleitoral, como poderíamos modificar agora...

O SR. FÁBIO LUCENA — É o entendimento de V. Ex^e, que merece a maior consideração, mas que é contraditado por pareceres de juristas da mesma nomeada de V. Ex^e.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador, se formos ouvir ou ler os pareceres dos juristas, inclusive o do Professor Miguel Reale, que já nos trouxe aqui...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não estou me baseando no Professor Reale, apenas mencionei o Professor porque ele foi citado pelo Senador José Fragelli e eu li as obras do Professor Mínguel Reale, que é homem de cujas idéias, digo a V. Ex^e, não comungo eu, porque me parece ele um extremista de direita, sobretudo, é o que se lê em seu livro "A Nova Teoria do Positivismo", em que S. S^e defende posições jurídicas e ideologias nitidamente fascistas. Isso posso afirmar e V. Ex^e pode comprovar pela leitura do livro, que naturalmente já leu e que, se não teve oportunidade de tê-lo feito, posso, com muito prazer, passá-lo às mãos de V. Ex^e...

O Sr. Passos Pôrto — É da tradição da família dele.

O SR. FÁBIO LUCENA — ... e, é como diz, uma tradição, é um pecúlio castrense, aquele que se transfere de pai para filho, mas o que é uma exceção, porque há muitos democratas de antepassados democratas, como há muitos fascistas de ancestrais também democráticos, portanto, é uma exceção, eu não pude, no meu entender, vir à baila no presente momento.

Mas, Sr. Presidente, por que deve o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e não do Tribunal Superior Eleitoral, presidir o Colégio Eleitoral? É muito simples. É pela igualdade entre os Poderes da República. Se o Colégio anterior foi presidido pelo Presidente do Senado e se a lei atual omite a figura do Presidente, logo, este, numa opção que se deve adotar, deve recair no Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A razão maior, no meu entender, encontramo-la no art. 42 que define a competência privativa do Senado Federal, no parágrafo único do inciso IX:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente do Senado Federal o do Supremo Tribunal Federal;

Os casos dos itens I e II são os de julgamento do Presidente da República e de julgamento dos Ministros do próprio Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, estes, nos crimes de responsabilidade, e o Presidente da República no crime de responsabilidade, e os Ministros de Estado

nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.

Logo, não se trata de nenhuma novidade o fato de o Presidente do Supremo Tribunal Federal funcionar como Presidente do Senado Federal, vez que, no caso específico, a Constituição, exatamente para garantir os freios e contráfreios dos Poderes da República, já prevê a figura do Presidente do Supremo Tribunal Federal, numa hipótese nela própria aventada, como Presidente do Senado Federal.

Então, Srs. Senadores, isso traria consequências da maior valia e da maior importância para o Senado e para a própria República, porque, queiramos ou não, a Mesa do Senado, composta das figuras mais ilustres da mais alta Casa do Parlamento Nacional, tem os seus membros vinculados a Partidos políticos. Temos na Mesa do Senado, por exemplo, Senadores pertencentes ao PDS e Senadores pertencentes ao PMDB, e, pertencendo o Presidente do Senado a um partido político, seja PMDB, PDS, PT, qualquer que seja, evidentemente que S. Ex^o estará sujeito a injunções político-partidárias, injunções naturais que decorrem da própria natureza das coisas. Porque, se pertenço ao PMDB estou obviamente sujeito à influência do programa do meu partido, das sugestões dos meus correligionários e estou destituído da condição fundamental para presidir uma eleição que é a condição de magistrado. Vale dizer, o homem isento politicamente de qualquer influência político-partidária que possa interferir ou pesar na decisão que ele venha a tomar, na hora em que presidir, ou que tomar as demais providências relativas à realização do pleito presidencial.

O Sr. José Fragelli — Permite-me uma breve interrupção, Senador?

O SR. FÁBIO LUCENA — Até uma longa interrupção. V. Ex^o sempre me honra com seus apartes.

O Sr. José Fragelli — Apenas uma breve interrupção para, vamos dizer assim, insistir no que eu já disse. V. Ex^o tem toda razão, quando diz que um órgão isento é que deveria presidir o Colégio Eleitoral. Mas nós estamos assistindo, nestes últimos dias, as paixões políticas quererem atribuir à Mesa do Senado, funções judiciais de julgar a validade ou não de voto. Isso é que é o pior. A Mesa do Senado poderia anular votos de eleitores do Colégio Eleitoral, essa é função judicial.

O SR. FÁBIO LUCENA — Com permissão de V. Ex^o, e função judicial tem também o Senado Federal o seu plenário, nos casos expressos, determinados pela Constituição, julga os membros do Poder Judiciário, o Procurador-Geral da República. Mas isso, nobre Senador, o Senado no seu todo e não a Mesa. Tem toda a razão, portanto, V. Ex^o

O Sr. José Fragelli — Funções judiciais no que se refere a decisões sobre votos eleitorais, esses já foram definitivamente — digamos assim — historicamente atribuídos ao Poder Judiciário. Nesses últimos dias, o que assistimos? Essa forte tentação, por parte do Partido que é majoritário na Mesa do Senado, de atribuir a essa Mesa também funções judiciais. É com isso que não podemos, de modo algum, concordar. Não apenas atribuições de presidir, coordenar o funcionamento do Colégio Eleitoral. Quer se dar a essa Mesa do Senado atribuições, como eu disse, substantivas, atribuições judiciais de julgar direitos e não de estabelecer normas simplesmente reguladoras do funcionamento do Colégio Eleitoral.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quer dizer, além das normas adjetivas, ela passa a aplicar as substantivas.

O Sr. José Fragelli — Por isso é que eu disse, além das normas adjetivas, normas substantivas. É essa a tentação que está sofrendo o Partido até há pouco majoritário e ainda majoritário na Mesa do Senado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permite-me. Essa influência seria passível por qualquer Partido que estivesse com maioria na Mesa.

O Sr. José Fragelli — Então, será como que uma maneira de surrupiar competência específica do Poder Judiciário, ou digamos mais claramente, da Justiça Eleitoral.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mais uma vez, agradeço ao oportuno aparte de V. Ex^o e insisto, Srs. Senadores, nenhum membro do Poder Legislativo, nenhum dos 69 Senadores ou dos 479 Deputados, em que pese a capacidade, a cultura, a preeminência dos membros do Parlamento, nenhum pode considerar-se isento para agir como magistrado.

Isto eu diria por impossibilidade original, diria até por pecado original, à moda do definido pela Bíblia, o de estar vinculado a um Partido político. E qualquer Deputado ou Senador vinculado a um partido político tem como candidato a Presidente da República um candidato igualmente vinculado ao Partido político a que ele pertence. Logo, não pode haver, nessa situação, isenção nem gramatical nem vernacular, e muito menos jurídica, moral ou ética. Não haver. Menos ainda a política. Não pode haver! Srs., é uma possibilidade que a própria natureza gerou para o Parlamento. Nenhum de nós em uma eleição presidencial em que concorrem candidatos filiados aos nossos partidos pode exercer a função de magistrado. Só quem poderá exercê-la será um membro do Poder Judiciário, estranho ao Poder Legislativo, sem nenhum vínculo com partidos políticos e a expressão mais alta do judiciário, nivelada constitucionalmente ao Congresso Nacional, é o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Daí o meu projeto pretender que o Presidente do Supremo Tribunal Federal seja o Presidente do Colégio Eleitoral.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^o, meu mestre, Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Muito grato pela observação inédita e imerecida de V. Ex^o

O SR. FÁBIO LUCENA — Não apoiado!

O Sr. Hélio Gueiros — Mas, de qualquer maneira, muita grato. V. Ex^o, nobre Senador Fábio Lucena, quase que se vê obrigado, também, a apresentar este projeto muito oportuno, porque, na verdade, nobre Senador Fábio Lucena, o que aconteceu e está acontecendo é que, sem embargo da integridade, lisura e honradez dos membros da Mesa do Senado, ela está exorbitando, usurpando poderes que não lhe são conferidos pela Constituição.

A Mesa do Senado é uma Mesa receptora de votos. Só isso e nada mais do que isso. Córresponda, à Mesa do Senado no Colégio Eleitoral, às mesas receptoras das secções eleitorais, que acontecem nas eleições gerais. E, V. Ex^o sabe, perfeitamente, que as mesas receptoras nas eleições gerais, que é o caso, agora, do Senado Federal, simplesmente recebem, coletam votos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nem podem deixar de receber.

O Sr. Hélio Gueiros — Não pode deixar de receber votos. É obrigado a receber os votos e, mesmo nos casos — veja bem V. Ex^o em que o Código Eleitoral permitiria ou permitirá a apuração de eleição pela própria mesa receptora, há um artigo claro no Código que diz:

“Havendo impugnação, fecha tudo e manda para o Tribunal Eleitoral.”

Então, é exatamente o que a Mesa do Senado terá que fazer. Ela simplesmente vai receber e vai coletar os votos dos 686 membros do Colégio Eleitoral. Se por acaso

houver alguma impugnação, ela não vai julgar nada, ela não pode julgar nada. Ela, simplesmente, terá que encaminhar o problema à área competente que é o Poder Judiciário. Isso é claro, é evidente na legislação brasileira e, mais do que isso, a recente decisão do órgão maior da Justiça Eleitoral deixou bem claro. A consulta feita ao TSE foi somente se havia ou não fidelidade partidária no Colégio Eleitoral. O TSE disse logo que não havia. Mas, no final do acordão, embora seja para uma consulta, ele declarou peremptoriamente que tudo quanto se refira à validade, julgamento dos votos membros do Colégio Eleitoral é da alçada da Justiça Eleitoral. De modo que, nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^o se vê na contingência de apresentar esse projeto de lei, e o faz muito bem e oportunamente. Mas isso talvez fosse desnecessário, se a Mesa do Senado se compenetrasse de cumprir única e exclusivamente o seu dever constitucional, que é de mera mesa receptora de votos dos membros do Colégio Eleitoral. É isso que talvez tornasse desnecessário o projeto de V. Ex^o, se a Mesa cumprisse apenas com seu dever e traçasse normas unicamente para receber votos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas, nobre Senador... (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sen. Presidente, peço permissão para concluir, após ouvir o aparte.

O Sr. Hélio Gueiros — Mas nunca fazer o que ela começou a fazer: legislar sobre o processo eleitoral. Ela não tem competência, ela está usurpando, *data venia*, da honradez e integridade...

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, com todo o respeito aos seus argumentos, eu não estou entrando nessa seara, eu não estou argulhando semelhantes situações. Estou me baseando no fato de que, por um lapso, por um erro, por um descuido, a lei deixou de estabelecer a competência para presidir o Colégio Eleitoral. Há a omissão no texto da lei e o que se pretende é corrigir essa omissão. Além do mais, enquanto não se restaurar a eleição direta neste País, há que se corrigir uma injustiça que a Constituição comete contra o Supremo Tribunal Federal. Por exemplo: quem nomeia os Ministros do Supremo Tribunal? O Senhor Presidente da República! Quem autoriza previamente essa nomeação? O Senado Federal! Então, dar-se-ia uma equiparação constitucional ao Supremo, conferindo-se-lhe o poder de presidir a eleição do Presidente da República, eleição que tem como eleitores, inclusive, os membros do Congresso Nacional.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Parece-me de uma lógica tão palmar e tão oceânica que me lembram as espumas dos mares do Rio Grande do Norte, a cujo ilustre representante eu tenho a honra de conceder o aparte, Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Muito obrigado. A tese que V. Ex^o traz à discussão, certamente merecerá estudos e reflexões do Senado Federal. Mas, eu apenas me permitiria lembrar declarações oferecidas à imprensa, creio que há duas ou três semanas e divulgadas pelo jornal *O Globo*, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, em que S. Ex^o declara que é privativa à competência da Mesa do Senado Federal, traçar normas disciplinadoras do funcionamento do Colégio Eleitoral.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^o se refere ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Moacyr Duarte — Não! Eu me refiro ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Cordeiro Guerra.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu confesso que desconfio.

O Sr. Moacyr Duarte — Trarei na próxima segunda-feira, o recorte do jornal à alta consideração de V. Ex^{as} e, S. Ex^a adita ainda às suas considerações, que foje à competência do Poder Judiciário julgar essa competência privativa da Mesa do Senado Federal. Eu me comprometo trazer à elevada consideração de V. Ex^a, um recorte do jornal **O Globo**, que publica declarações do Ministro Cordeiro Guerra, reconhecendo a competência privativa da Mesa do Senado Federal para traçar normas disciplinadoras do funcionamento do Colégio Eleitoral. V. Ex^a pode ficar certo que eu não sou um leviano para declarar um fato que não seja absolutamente verídico.

O SR. FÁBIO LUCENA — Em absoluto. V. Ex^a está certo. O Presidente — eu não li as declarações — deve ter falado em normas disciplinadoras.

O Sr. Moacyr Duarte — O Presidente do Supremo Tribunal Federal que, se não me engano, é o eminente Ministro Cordeiro Guerra. Se S. Ex^a reconhece a competência da Mesa do Senado em traçar normas disciplinadoras para o funcionamento do Colégio Eleitoral, *ipso facto*, reconhece a competência da Mesa do Senado para presidir aquele Colégio.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, evidentemente não vou discutir o assunto com V. Ex^a, por falta de elementos. Mas, o Legislativo pode modificar essa situação através de lei. Além do mais, o órgão consultado sobre o assunto não foi o Supremo Tribunal Federal e, sim, o Tribunal Superior Eleitoral. Logo, causa-me estupefação...

O Sr. Moacyr Duarte — Esse é outro assunto totalmente diverso, Ex^a. As declarações do Ministro Cordeiro Guerra...

O SR. FÁBIO LUCENA — S. Ex^a é um dos homens mais cultos desta República.

O Sr. Moacyr Duarte — As declarações do Ministro Cordeiro Guerra não tiveram qualquer conotação com relação à consulta feita ao Tribunal Superior Eleitoral. S. Ex^a se manifestou, ofereceu essas declarações à Imprensa, sem que elas tivessem a menor conotação com a consulta que foi respondida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Não tem nada a ver uma coisa com a outra.

O SR. FÁBIO LUCENA — Em que pese a secundide de e a facundide do aparte de V. Ex^a, devo declarar-lhe, nobre Senador, que os seus argumentos não se aca-salam com o assunto objeto do projeto que estou a oferecer, porque não estou discutindo, Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior. Fazendo soar a campainha) — Sr. Senador, a Mesa solicita a V. Ex^a que não conceda mais apartes, porque o seu tempo já se esgotou há muitos minutos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, diante da sua admoestação, concluo...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não admoestei V. Ex^a, fiz-lhe um apelo porque o seu tempo já está esgotado há 11 minutos e há outros oradores inscritos. Mas V. Ex^a pode conceder o aparte.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, peço permissão apenas para dizer ao nobre Senador Moacyr Duarte que estou tratando de outra questão. Não estou questionando a Mesa do Senado, estou questionando a figura do Presidente do Colégio Eleitoral.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^a apenas contestou, nos seus argumentos, a competência da Mesa do Senado para presidir o Colégio Eleitoral.

O SR. FÁBIO LUCENA — De fato.

O Sr. Moacyr Duarte — Apenas estou declarando que essa competência foi previamente reconhecida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ministro Cordeiro Guerra.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quem estabelece competência é a lei, este que é o problema.

O Sr. Moacyr Duarte — Isto não inibe V. Ex^a de apresentar o seu projeto de resolução.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quem estabelece competência para presidir o Colégio Eleitoral não é o Presidente do Supremo Tribunal Federal e sim uma lei complementar.

Sr. Presidente, a última palavra do aparte do nobre Senador José Fragelli será também a última do meu discurso.

O Sr. José Fragelli — Senador Fábio Lucena minhas palavras são prescindíveis reconheço que o eminente Senador Moacyr Duarte tem toda razão na observação que fez mencionando a opinião abalizada e autorizada do Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Mas a Legislação que hoje atribui à Mesa do Senado Federal a competência de presidir o Colégio Eleitoral, pode ser modificada por outra lei, como é projeto de V. Ex^a. Apenas isso! De sorte que aí é que está a oportunidade do projeto de V. Ex^a. Sendo estabelecida essa competência da Mesa por uma lei ordinária, mesmo complementar, ela pode ser modificada por outra do mesmo valor legislativo. Todos estão com a razão, portanto.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a e muito obrigado, Sr. Presidente, por sua tolerância que só não é maior porque V. Ex^a não pode ser maior do que o Estado da Bahia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebi, das entidades que congregam os trabalhadores avulsos da orla marítima, denúncia, da maior gravidade, sobre matéria que desestabiliza o hoje organizado serviço nos portos nacionais.

Assim é, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que notícias alarmantes inquietaram e inquietam estivadores, conferentes, consertadores, vigias e arrumadores dos cais brasileiros.

Exatamente ao final do seu governo, durante o recesso do Congresso Nacional, o Executivo emitiria decreto-lei extinguindo categorias de trabalhadores avulsos na orla portuária. Em contra partida autorizaria a criação e permitiria que firmas particulares explorassem, diretamente ou sob a administração dos portos, todos aqueles serviços.

Com o pretexto da racionalização, pretende-se fazer, se for verdade o fato, modificações que irão desestabilizar áreas hoje cientes das suas responsabilidades e sob o controle rígido dos seus legítimos órgãos de representação: Associação, Sindicatos e Federações.

Não desejo levantar a suspeição de que essas empresas a serem criadas sejam multinacionais ou testas de ferro de Poderosos grupos nacionais ou alienígenas; mas a história nos tem mostrado nestes últimos vinte anos que a intenção é, pelo menos, duvidosa.

Vamos racionalizar, sim! Vamos modernizar, sim! Vamos conscientizar nossos trabalhadores da importância, do valor, do significado do seu trabalho, sim! Vamos dar-lhes melhores condições de trabalho, maiores salários, melhores moradias, transportes condizentes, sim!

Mas para isso não precisamos emprestar serviços, hoje já bem administrados pelas entidades de classe.

Entregar a grupos econômicos a exploração de serviços que ao longo dos séculos homens sérios, competentes pela prática e com extremo amor a faina que realizam é menosprezar figuras nacionais que já se incluem em nossa história, pelo seu passado de luta e de tradições.

Por que Decreto-lei? Por que ao apagar das luzes deste governo? Por que na calada do recesso?

Considero, Senhor Presidente e Senhores Senadores, até uma des cortesia e uma desconsideração ao futuro Presidente a ser eleito.

Será que desejam entregar área convulsionada propostadamente? Vale lembrar que Decreto-lei editado durante o recesso parlamentar, mesmo sendo rejeitado quando da reabertura dos trabalhos, a sua rejeição não anula os efeitos produzidos durante sua vigência.

Sinceramente não acredito. Como não creio que o Senhor Ministro dos Transportes e o Senhor Presidente da República cometam essa violência impatriótica e antisocial para com os trabalhadores da faixa portuária da Nação.

É para modernizar, é para agilizar, é para racionalizar custos, tudo bem!

Vamos chamar os trabalhadores através de suas entidades. Vamos chamar as autoridades do governo no setor. Vamos chamar os empresários exportadores e importadores e vamos discutir, analisar, debater e encontrar juntos caminhos que possibilitem a modificação da lei, através do Congresso Nacional.

Esta sim é a forma legítima, coerente, aberta, democrática de se atender reivindicações, ouvindo a Nação e não emitindo Decretos-leis, formas casuísticas, autoritárias, de se impor contra a vontade popular.

Em anexo, encaminho cópias dos manifestos que me foram entregues pessoalmente pelas entidades de classe que subscrevem os documentos, bem como folha do **Jornal do Comércio** do dia 19-11-1984, e o jornal laboratório **Entrevista**, da Faculdade de Comunicação de Santos, de nº 5 mês de outubro de 1984.

Era o que tinha a alertar Senhor Presidente e Senhores Senadores. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO.

Senador Pedro Simon,

Os trabalhadores da faixa portuária brasileira, neste ato representados pelas seguintes Entidades de Classe:

— Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre,

— Sindicato dos Estivadores do Porto de Rio Grande,

— Sindicato dos Estivadores de São Francisco do Sul,

— Sindicato dos Estivadores de Itajaí — SC,

— Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro,

— Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul,

— Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Porto Alegre,

— Associação dos Trabalhadores de Bloco de Porto Alegre,

Presentes ainda dirigentes da:

— Federação Nacional dos Estivadores,

— Federação Nacional dos Portuários,

— Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos,

Preocupados com a intransigente determinação governamental — especialmente de setores do Ministério dos Transportes, de promover profundas alterações na legislação portuária brasileira, e que, na verdade, sob a capa da racionalização, visa criar empresas estivadores para

operar em substituição e/ou em oposição às entidades sindicais existentes,

Setores governamentais notoriamente vinculados a parcela do patronato que, descompromissado com a nossa realidade política, social e econômica, visa manter vantagens desse regime já em agonia,

Alterações impatrióticas que, no limiar do novo governo, podem gerar violenta comoção social nos portos brasileiros, criando impasses,

alterações anti-sociais desaconselhadas diante da conjuntura nacional de desemprego,

Vêm formular veemente apelo a V. Ex^{te} para que leve ao futuro Presidente da República, Dr. Tancredo Neves, a apreensão dos trabalhadores portuários brasileiros, pedindo que intervenha junto ao governo pela manutenção e o respeito aos seus direitos, e que, quando no governo, se alterações devam ser produzidas na legislação portuária, sejam feitas com a efetiva participação dos trabalhadores portuários brasileiros.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1984. — Sindicato dos Estivadores do Porto de Rio Grande — Sindicato dos Estivadores de São Francisco do Sul, SC — Sindicato dos Estivadores de Itajaí, SC — Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro — Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul — Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Porto Alegre — Associação dos Trabalhadores de Bloco de Porto Alegre — Federação Nacional dos Estivadores — Federação Nacional dos Portuários — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos — Sindicatos dos Conferentes de Carga e Descarga no Porto de Rio Grande, RS — Sindicato dos Estivadores de Paranaguá.

Itajaí (SC) 16 de novembro de 1984

Exm^o Sr.

Pedro Simon

DD. Senador do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre — RS.

Excelentíssimo Sr.

Encaminhamos anexo, documento que dispõe sobre mudança na Legislação Portuária. Por isso, viemos pedir a V. Ex^{te} como honrado homem público, e de elevado espírito humanitário, que sempre esteve ao lado dos interesses dos trabalhadores, para que nos ajude mais uma vez, rejeitando qualquer tipo de projeto de lei que venha modificar a atual legislação Portuária em vigor.

Sem mais para o momento, subscrivemos mui respeitosamente.

Atenciosamente. — Sindicato dos Estivadores de Itajaí — José dos Santos Silva, Presidente.

RECENTES MEDIDAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Ministério dos Transportes e grupos econômicos anunciam mudanças na Legislação Portuária, como pode-se notar na palestra realizada pelo Diretor Executivo do Centro Nacional de Navegação Transatlântica Sr. Nei Câmara Valdez, na última edição da revista Portos e Navios, onde pede mudança urgente na Legislação atual.

Pela Portaria nº 504 de 24 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 28 do mesmo mês e ano, o Ministério dos Transportes deu divulgação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Portuária e de outras providências. Com apenas 15 (quinze) artigos, o novo documento dá condições da criação de Empresas Estivadoras, que mediante a celebração de contrato com a administração do Porto, passariam a executar os serviços portuários. Dando nova definição aos serviços de estiva e capatazia, estabelecendo a competência da administração do porto à execução de tais serviços, o novo documento, de forma sutil até unifica as categorias profissionais dos trabalhadores de estiva e capatazia.

Utilizando-se da nova estratégia, o Ministério dos Transportes criou um novo documento, que denominou "Racionalização do Trabalho na área Portuária", a fim de reduzir custos, estabelecer condições para criação de empresas estivadoras e cooperativas de trabalhadores, que passariam a contar com o pessoal próprio (empregados) para execução de serviços de estivagem, nova denominação dada aos serviços de estiva e capatazia, em livre competição. Arremata dizendo que há de se atualizar os métodos, processo e instrumentos reguladores da mão-de-obra de trabalhadores avulsos, em face da modernização, racionalizando-se o emprego de mão-de-obra necessárias a tais operações.

Se concretizadas as medidas preconizadas pelo Ministério dos Transportes, pode-se antever os resultados danosos que advirão aos trabalhadores avulsos da área portuária e aos seus respectivos sindicatos.

Em consequência, dar-se-á verdadeiro retrocesso nas suas conquistas sociais e trabalhistas, pois o interesse econômico de grupos empresariais irá se sobrepor aos interesses dos obreiros avulsos, e disso resultará na diminuição de ganho e enfraquecimento dos Sindicatos, que não poderão contar mais com recursos financeiros suficientes na continuidade de seus serviços de Assistência Social.

Dante de tão aviltante presságio, não poderíamos deixar de transmitir a V. Ex^{te}, o infortúnio que se avizinha contra o futuro da família portuária brasileira.

Este documento contém as reflexões e a proposta do Sindicato dos Estivadores de Itajaí-SC. Caracteriza-se como um documento de trabalho que servirá de base para o diálogo entre estivadores e V. Ex^{te}, como defensor dos nossos direitos no Congresso Nacional.

Cientes que poderemos contar com vosso apoio, aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, José dos Santos Silva, Presidente do Sindicato dos Estivadores de Itajaí.

Itajaí (SC), 16 de novembro de 1984.

Ao Exm^o Sr.

Senador da República Federativa do Brasil

Pedro Simon

Prezado Senador

Os Sindicatos dos Trabalhadores da Orla Marítima, vêm dizer da preocupação que têm diante das ameaças traduzidas em Projeto de Lei, da iniciativa do Executivo, já publicado, mas ainda não enviado ao Congresso, bem como a respeito de um documento da autoria do Ministério dos Transportes intitulado, "Racionalização do Trabalho na Área Portuária."

Os trabalhadores discordam de ambas as iniciativas. Preferem entretanto, nesta oportunidade fazer referência apenas ao segundo documento, deixando para outra oportunidade as razões que têm para discordarem do Projeto de Lei já aludido.

Sobre o pretexto de que se torna indispensável a reformulação da estrutura da mão-de-obra, nos portos brasileiros, com o objetivo de racionalizar a operação de movimentação de mercadorias e reduzir custos, o Ministério dos Transportes pretende disciplinar o trabalho na área portuária.

É fato incontestável que o preço da mão-de-obra nos portos brasileiros, é irrisório e não influi no custo das operações de estivagem. O preço da mão-de-obra é da iniciativa de órgãos do Governo Federal e sobre a matéria os trabalhadores jamais são ouvidos. Além do mais, através das resoluções administrativas, o Governo Federal adotou o chamado salário complessivo, englobando definitivamente em uma só remuneração todas as parcelas devidas aos trabalhadores. Com isso os trabalhadores deixaram de perceber, entre outras parcelas, a parcela do repouso semanal remunerado e a do adicional de riscos (insalubridade, periculosidade, etc.).

Por outra parte, é conhecida a precariedade das instalações portuárias, com material obsoleto, inclusive de mancaia a encarecer o custo da operação, ao tempo em que, por outra parte, exige maior esforço do trabalhador.

O Projeto do Ministério dos Transportes não beneficia em nada nenhuma das categorias de trabalhadores da orla marítima (estivadores, conferentes, consertadores, vigias). Ao contrário, como será, digo, se verá em rápida análise o Projeto altera substancialmente tudo quanto diga respeito aos trabalhadores e aos seus Sindicatos, ao ponto de revogar leis, especialmente a CLT e a legislação complementar.

Para os serviços de estivagem, os Sindicatos sem exceção, beneficiam-se com a exclusividade. Conforme o art. 3º do Decreto-lei nº 3/66, reiterando dispositivos anteriores, ninguém pode trabalhar na área portuária sem que seja sindicalizado. Essa exclusividade é que dá prestígio e força aos Sindicatos, que ficam responsáveis pelo rodízio, tornando igual as oportunidades dos trabalhadores, pelo pagamento da remuneração e demais vantagens salariais, como salário-família, 13º salário, FGTS, férias, incluída aí ainda a quota previdenciária.

Pelo Projeto, os Sindicatos terão de competir com empresas estivador estivadoras. Como se fossem entidades não-sindicais. As empresas estivadoras poderão possuir quadro de pessoal, tudo indica que com salários que sejam o mínimo ou pouco melhor. Essas empresas estivadoras poderiam ser constituídas fora de cada porto, abrangendo a possibilidade de empresas multinacionais. É ridícula a possibilidade que os Sindicatos teriam para a constituição das empresas estivadoras.

Na verdade, pelo Projeto, os Sindicatos:

A — transformar-se-iam em entidades para competirem com empresas estivadoras;

B — seus integrantes poderiam transformar-se em empregados das Empresas;

C — transformar-se-iam em cooperativas de mão-de-obra.

Excluindo qualquer outro aspecto, os Sindicatos verificam que, através do Projeto, o que se pretende é que, com a anulação da exclusividade, se pretende extinguilos, deixando os trabalhadores à mercê de interesses, inclusive antinacionais, já que a privatização dos portos constitui meta declarada do Governo.

Os trabalhadores da orla marítima são definidos como avulsos e essa condição lhes assegura uma liberdade profissional de que não gozam os trabalhadores vinculados com relação de emprego. Não se trata de um privilégio e sim de uma condição inerente ao próprio serviço portuário. Realmente o serviço portuário, pela sua importância, exige uma disciplina muito forte e que só pode ser forte quando estabelecida e cumprida pelos próprios trabalhadores. Podem os trabalhadores avulsos ser qualificados até como empregados defectivos, mas isso não importa em confundi-los com as outras espécies de trabalhadores. O caráter avulso é tradicional e nasceu com as próprias categorias representadas pelos Sindicatos. O trabalhador avulso está sob controle da Delegacia do Trabalho Marítimo, presidida por um oficial da Marinha e pelo seu próprio Sindicato. Isso constitui sem dúvida garantia para o melhor aproveitamento dos serviços dos profissionais.

Diante do exposto, que constitui apenas um resumo do entendimento dos Sindicatos, os Sindicatos pedem a colaboração de V. Ex^{te}.

Esse Projeto do Ministério dos Transportes é mais do que nada uma ameaça, que pode ser concretizada a todo e qualquer momento, através inclusive de uma resolução de qualquer autarquia portuária, ou através de um decreto baixado pelo Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar esse ou aquele dispositivo legal. A ameaça é permanente e inquietante.

Os Sindicatos necessitam que alguém, como V. Ex^e com a responsabilidade de Senador da República, faça uma advertência pública ao atual Governo Federal, no sentido de que não haja modificação alguma até que se definam os rumos da política que deverão ser tomados depois da eleição do novo Presidente da República. Somente dessa maneira é que os Sindicatos poderão tranquilizar-se.

Rio Grande, 14 de novembro de 1984. — **Flávio dos Santos Rodrigues**, Presidente do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande — **Mario Gaspar San Martin Gomes**, Presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga no Porto do Rio Grande.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre os portos integrantes do Sistema Aquaviário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Integram o Sistema Aquaviário Nacional os portos marítimos, fluviais e lacustres de uso público, cuja exploração comercial compete à União, diretamente ou mediante concessão, autorização ou sob o regime instituído pela Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975.

Parágrafo único. A Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS poderá determinar, mediante justa remuneração, a movimentação de mercadorias de terceiros, em instalações de acostagem arrendadas, autorizadas ou terminais de uso privativo, quando o posto com jurisdição sobre a região não apresentar condições operacionais compatíveis com o navio ou sua carga, ou por motivo de congestionamento.

Art. 2º A exploração comercial dos portos constitui monopólio da União, sem prejuízo da descentralização e regimes mencionados no artigo anterior, quanto à organização e execução dos serviços e facilidades portuárias.

Art. 3º O transporte marítimo, fluvial e lacustre de pessoas e bens será feito com trânsito pelos portos, mediante utilização de suas instalações, equipamentos, facilidades e serviços.

Parágrafo único. Caberá à Administração do Porto dispor sobre a locação e arrendamento de terrenos, armazéns e demais instalações e equipamentos portuários, bem como a utilização das instalações de acostagem.

Art. 4º Os serviços e facilidades oferecidas pela Administração do Porto são os seguintes: utilização de porto, atracação, capatacias, armazenagem, recebimento e entrega de mercadorias, transporte, estiva, suprimento de aparelhamento portuário, reboque, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora das instalações de acostagem.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a utilização das instalações, equipamentos, facilidades de serviços portuários e estabelecerá critérios para fixação das tarifas e respectivas isenções.

§ 2º A Administração do Porto poderá delegar a execução dos serviços portuários a terceiros, celebrando com estes contratos visando a utilização de instalações, equipamentos, facilidades e recursos humanos de porto.

Art. 5º Capatazia é o serviço de movimentação de mercadorias recebidas no porto, para embarque ou em virtude de sua descarga, entre o seu local de depósito nas instalações portuárias e o costado da embarcação, se convés, interior ou porões, conforme a definição, em regulamento, das operações.

Art. 6º A Administração do Porto será remunerada pela promoção das facilidades e serviços prestados aos seus usuários, mediante preços fixados em Tarifas aprovada para cada porto, de acordo com suas peculiaridades.

§ 1º Os preços a que se refere este artigo serão calculados com base no custo de serviço, assegurando-se uma reserva à conservação e manutenção do porto.

§ 2º A movimentação das mercadorias nas operações de carga e descarga, de e para bordo, será cobrada por unidade de peso ou unidade movimentada, de acordo com a especificidade de cada mercadoria.

§ 3º A Administração do Porto poderá ajustar o valor da remuneração mencionada neste artigo, atendendo a condições próprias de determinadas operações ou usuários.

Art. 7º A União responderá, à conta de seu orçamento, pelos acréscimos dos ônus portuários devidos pelos usuários do porto, decorrentes de questão fiscal julgada improcedente.

Art. 8º Considera-se abandonada ou perdida a mercadoria que permanecer nas instalações portuárias, além dos prazos e suas condições previstas em leis especiais e no Regulamento da presente lei.

Art. 9º Aquele que der causa a falta ou avaria de mercadorias, decorrente de seu transporte por embarcações, movimentação ou guarda, fica obrigado a indenizá-la.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará os procedimentos a serem adotados na fixação das responsabilidades por falta e avaria de mercadorias, bem como sobre os seguros respectivos.

§ 2º A ação de indenização por falta ou avaria à mercadoria, prescreve em 1 (um) ano, a contar da data de sua ciência.

Art. 10. Os portos do Sistema Aquaviário Nacional terão preferência sobre as áreas dos terrenos e acréscidos de marinha desde que manifestado, pelo Ministério dos Transportes, o respectivo interesse portuário, devendo o Serviço dos Transportes da União — SPU — regularizar sua incorporação às instalações de porto em que estiver situada.

Art. 11. As entidades federais que atuam nos portos manterão mútua e estrita cooperação, no exercício das respectivas competências e atribuições, sob a coordenação do Ministério dos Transportes, para a ordem e segurança dos serviços portuários e a garantia de uma operação eficiente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos públicos federais diligenciarão no sentido de que as atividades dos seus representantes locais, em cada porto, não sofram solução de continuidade, devendo atender, obrigatoriamente, aos horários fixados pela Administração do Porto.

Art. 12. Os serviços prestados pelos portos serão remunerados na forma do artigo 6º e os débitos referentes a esses serviços, não liquidados nos prazos previstos no regulamento, serão acrescidos da correção monetária, juros moratórios e multa sobre o valor devido.

Art. 13. Os bens e serviços das entidades que administram os portos do Sistema Aquaviário Nacional ficam isentos do pagamento de impostos e taxas federais e do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante AFRMM.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei e definirá os atos relativos às competências do Ministério dos Transportes.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os seguintes diplomas legais: Decretos nºs 24.508, e 24.511, de 29 de junho de 1934, Decretos-leis nºs 1.596, de 14 de setembro de 1939, 2.574, de 12 de setembro de 1940, 2.827, de 3 de dezembro de 1940, 3.844, de 20 de novembro de 1941, 6.460, de 2 de maio de 1944, 8.439, de 24 de dezembro de 1945, 83, de 26 de dezembro de 1966, 116, de 25 de janeiro de 1967 e 561, de 30 de abril de 1969, Lei nº 2.546, de 16 de junho de 1955.

Brasília, 23 de novembro de 1984

Senhor Ministro

Em Porto Alegre, fui procurado por diversos líderes representantes dos trabalhadores da orla portuária do País.

Estão eles, Senhor Ministro, extremamente preocupados com o anteprojeto de Lei que privatiza os serviços portuários da Nação.

É uma medida alarmante, que vem inquietar categorias profissionais, que ao longo da história do Brasil, prestaram e prestam, com seu trabalho, seu conhecimento da área, relevantes serviços, da maior responsabilidade e da maior significação.

Com o pretexto da racionalização, pretende-se fazer modificações que irão desestabilizar setores, hoje, como ontem, cientes das suas responsabilidades e dos controles dos seus legítimos órgãos de representação.

Também a hora é inoportuna para a medida. Sobretudo pelo fato de que estamos às vésperas do recesso do Congresso Nacional e mudança do executivo nacional.

Creio que a medida poderá ser tomada, no sentido da racionalização do trabalho, mas desde que, participem, através de debates, discussões e encontros, as entidades representativas dos trabalhadores, dos exportadores, dos importadores e do governo.

Esta sim, creio, é a forma legítima, coerente, aberta e democrática de encontrar legislação realmente adequada para o setor.

Anexo, para o conhecimento de Vossa Excelência, correspondências que me foram encaminhadas pelos interessados.

Creio, Senhor Ministro, no discernimento de Vossa Excelência e na sua alta compreensão, e faço veemente apelo para que tal medida não seja tomada.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, **Pedro Simon**.

SIMON RECEBE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS

Denunciar, no Congresso Nacional, a possível emissão, por parte do Governo, de um Decreto-lei que extingue as categorias dos trabalhadores avulsos da orla portuária — estivadores, conferentes, consertadores, vigias e arrumadores — e cria empresas estivadoras, dirigida por grupos econômicos ou pela própria administração dos portos, às quais seriam obrigados a se vincular para trabalhar. Esta foi a solicitação feita ontem por representantes de sindicatos, federações, associações e confederações da classe ao vice-Presidente nacional do PMDB, Senador Pedro Simon, em encontro realizado na sede do Diretório Regional do PMDB gaúcho.

Os trabalhadores assinalaram que já existe um anteprojeto de lei, que ainda não deu entrada no Congresso, que visa exatamente "prover profundas alterações na legislação portuária brasileira e que, na verdade, sob a capa da racionalização, objetiva criar empresas estivadoras para operarem substituição e/ou em oposição às entidades sindicais existentes". Segundo o presidente do sindicato dos estivadores de Itajaí, José dos Santos Silva, "o nosso temor em relação ao problema cresce na medida em que o próprio Ministro dos Transportes disse que faria de tudo para fazer as alterações".

Como consequência da extinção das categorias dos trabalhadores avulsos, Paulo Jorge Santos, primeiro-secretário da Federação Nacional dos Estivadores, lembrou a redução salarial "como avulsos, o nosso salário é determinado pela nossa produção. Vinculando-nos às empresas, vamos passar a ganhar salário mínimo. Além disso, os sindicatos atuais praticamente se extinguiram". Já Silvio da Silveira Bitencourt, Presidente do Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, alertou que a intenção governamental, se efetivada, pode gerar uma

violenta comoção social nos portos brasileiros, criando o fantasma do desemprego, por exemplo".

O Senador Pedro Simon se comprometeu com os trabalhadores em fazer um pronunciamento no Senado. Além disso, vai encaminhar o documento que lhe entregaram ao candidato da Aliança Democrática à Presidência, Tancredo Neves. Pedro Simon considerou estranho que "esse decreto venha em fim de Governo. Uma questão dessa não pode ser resolvida por meio de um Decreto-lei, é necessário um amplo debate entre as partes envolvidas e no Congresso Nacional. Os trabalhadores estão preocupados, pois temem servir como instrumento de manobra para criar uma ruptura social".

Entrevista

Outubro/84

PRIVATIZAÇÃO DOS PORTOS, NÃO

Uma boa notícia na última página: a CODESP é contra a privatização, embora deixa claro que ainda não recebeu nada oficialmente sobre essa medida do Ministério dos Transportes. O porta-voz do Presidente da CODESP garante que tudo isso não passa de fofoca.

Quase 1.800 estivadores viveram, no início deste mês, numa assembleia da categoria, momentos que poderão se tornar significativos na busca de soluções para as dificuldades que a possível privatização do Porto poderiam acarretar. O palco dessa reunião foi o Sindicato dos Estivadores. A manhã fria daquele domingo não afetou o calor das discussões que primaram, principalmente, pela preservação do mercado de trabalho no cais.

VIGIAS EM VIGÍLIA

"...não temos absolutamente dúvidas de que a ação do Ministério do Trabalho, onde sempre encontramos apoio para as reivindicações legítimas e sustentação ampla de direitos dos trabalhadores, numa posição permanentemente identificada com as diretrizes presidenciais, será pronta e eficiente para, no desempenho de sua alta responsabilidade no contexto da Administração Federal, equacionar e ressalvar convenientemente os relevantes interesses sociais abrangidos pela ansiada transformação do funcionamento dos portos."

Este é um dos tópicos de um documento "pode-se dizer, semi-oficial", conforme explica o Presidente do Sindicato dos Vigias Portuários José Maria Parreira, elaborado com o objetivo de sintetizar as sucessivas tentativas de supressão dos direitos e vantagens legítimas dos trabalhadores avulsos, além de trazer a posição da Federação Nacional dos Portuários diante do anteprojeto do Governo.

Com o apoio ou não do Ministério do Trabalho, a verdade é que a categoria dos avulsos, principalmente, tem-se mostrado preocupada em relação ao assunto que, por sua vez, tem sido alvo das mais variadas discussões. Segundo Parreira, qualquer transformação no funcionamento dos portos trará vantagens apenas e tão-somente a "uma meia dúzia" de armadores, nunca aos trabalhadores. Muito pelo contrário, ele prevê com essa medida a "extinção gradativa dos sindicatos".

Além da desmobilização das categorias portuárias, a provável privatização virá "sepultar os direitos dos trabalhadores avulsos em geral, desmontando completamente a estrutura das organizações sindicais com a ação limitada ao fornecimento de força supletiva para suprir faltas dos empregados das empresas estivadoras nas demandas ocasionais de serviço".

Entre outros problemas, o anteprojeto "pode comprometer radicalmente a organização do Porto, pois se o objetivo for concretizado, não haverá mais controle sobre a entrada e saída de mercadorias". Assim pensa Parreira. E ele vai além: "quando o Porto for território particular,

quem vai controlar seu andamento, como contrabando e tudo mais? Sem resposta a essa pergunta, Parreira apenas acrescenta: "o assunto é grave, muito grave". Contudo ele ainda não vê a privatização como um fato concreto, mas preocupa-se e sente que a não aprovação do anteprojeto depende quase que totalmente da luta unida dos trabalhadores, que sem dúvida "estão conscientes do perigo que a medida representa".

O Sindicato tem mantido contato com autoridades e parlamentares a fim de defender seus interesses. "Os armadores defendem os deles, nós defendemos os nossos", diz o Presidente. E todo esse processo, que visa simplesmente ao "benefício de uma minoria já privilegiada", ele define como um "triste retrocesso".

FURTADO DEFENDE A ESTATIZAÇÃO

"Nós somos contra a privatização. Enquanto trabalhadores, temos a visão socialista do processo. Queremos avançar com a estatização e não com a privatização." Essa afirmação é do Presidente da Unidade Sindical, Benedito Furtado, para quem o anteprojeto é uma ameaça às classes trabalhadoras. Para ele, as empresas multinacionais que exploram as atividades portuárias "têm que se submeter ao que o Estado brasileiro determina". O sindicalista entende que todas as atividades produtivas deveriam estar nas mãos do Governo, principalmente as atividades essenciais, como é o caso do porto. Furtado disse que a redação do anteprojeto é muito ampla e se estende também aos empregados da CODESP. "Isso, sem falar das futuras portarias que poderão vir, caso o anteprojeto seja aprovado".

PORTO PREOCUPADO

Preocupadas com o seu futuro, as diversas classes portuárias, representadas em sua maioria pelos trabalhadores avulsos, temem pela privatização do Porto de Santos.

Representando os conferentes de carga e descarga, José Bartolomeu S. Lima, presidente do seu sindicato, mostra toda sua contrariedade ao anteprojeto do Governo, visando privatizar o Porto.

Para Bartolomeu, como é conhecido, o esforço oficial nada mais faz senão preparar o terreno para uma transformação profunda no sistema portuário. "Significa uma grande ameaça ao sistema aquaviário nacional, mesmo excluindo ou omitindo, por enquanto, os terminais privativos", explica.

A privatização implica a dominação das agências marítimas, que controlam a administração portuária e teriam seu campo de ação ampliado, sob o amparo do anteprojeto governamental, segundo o presidente dos conferentes.

"A mão-de-obra é toda dos sindicatos, que a perderiam para as empresas estivadoras, a maioria delas de origem estrangeira. Seríamos vítimas da implantação de mais capital estrangeiro. O porto seria um terreno multinacional, no qual desapareceriam as pequenas e médias entidades estivadoras", destaca, constrangido, Bartolomeu.

Para o líder dos conferentes, os recursos internacionais são poderosos e por força do anteprojeto, talvez, deixassem a administração por conta da Codesp, que faria concessão da área e do equipamento destinado à manutenção, e renovação dos serviços portuários.

Quanto às perspectivas de sua categoria, Bartolomeu não quis particularizar: "Todos serão atingidos indistintamente. Não há ameaça maior ou menor. A classe tem seu comportamento marcado sobretudo pela apreensão, mas com a disposição de luta, utilizando de todos os meios para a defesa do mercado de trabalho e dos direitos conquistados".

Sem pensar diferente do seu companheiro conferente, Raimundo Nonato da Silva, diretor do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco de Santos, São Vicente, Guaru-

já, Cubatão e São Sebastião, demonstra sua contrariedade acrescida da preocupação pela possível extinção do trabalhador avulso. Para Raimundo, a ferida representada pela privatização será cutucada pelo dedo do patrão e pela política econômico-financeira do País. O corpo exposto a tudo isso, claro, é o do portuário.

"A privatização, certamente, implicará a desmobilização do trabalhador portuário e muito mais. Será responsável pela diminuição dos quadros, o que enfraqueceria os sindicatos".

Desemprego e problemas sociais também estariam na pauta do anteprojeto de privatização, segundo Raimundo. Afinal diz ele: "No Brasil os encargos mais pesados sobram sempre para o trabalhador."

SINDICATOS SÃO CONTRA

Os sindicatos dos trabalhadores avulsos do Porto de Santos — estivadores, consertadores, conferentes, vigias e trabalhadores de bloco — estão contra o anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério dos Transportes. Os sindicalistas dizem que não é a primeira investida — dos armadores e exportadores — contra os avulsos e muito menos será a última. O anteprojeto significará, se for aprovado pelo Congresso, a entrega dos portos nacionais ao capital estrangeiro; a extinção, paulatina, dos trabalhadores avulsos e a desmobilização dos sindicatos das categorias.

O presidente do Sindicato dos Consertadores, Adilson de Souza, diz que a privatização dos portos terá maior desemprego para os consertadores, o desassossego e o desajuste social.

Quando Adilson fala em maior desemprego significa, segundo suas informações, que as atividades dos consertadores vêm sofrendo uma defasagem de quase 60%. Tal percentagem se deve ao processo de automação e mecanização no movimento de mercadorias. "Por mais paradoxal que possa parecer", comenta o presidente, "nós somos contra o progresso que se desencadeia de tal forma, que quem estiver na frente é ceifado".

Adilson entende que a mecanização e a automação se-rá maior com a privatização, quando o capital estrangeiro fluirá com mais força e junto com ele o temido "progresso". "A nossa categoria sofre as consequências do progresso, desde o momento em que se movimentou o primeiro conteúdo no porto".

Para o presidente do Sindicato dos Estivadores, Joaquim da Silva, os portos, assim como as usinas de aço e a Petrobrás, são patrimônios do povo, e devem ser estatizados.

Quando o Governo ameaça de desestatizar uma atividade como o porto, "corre-se o risco de entregá-lo às multinacionais. Toda a luta do capital internacional é essa, encontrar novos mercados. A empresa nacional dificilmente poderá investir no Porto".

Segundo Joaquim, os armadores nunca investiram tanto contra o estivador e demais trabalhadores avulsos. Com a criação das empresas estivadoras ou estiva livre, os armadores pretendem descharacterizar o estivador, obrigando-os ao vínculo empregatício e reduzindo o quadro de empregados. "Um navio onde trabalham hoje, 20 homens, com a empresa estivadora esse número seria reduzido para dez". Disse ainda que o capitalista — o armador e o exportador, no caso — não se importa se o trabalhador e sua família passam fome, se trabalha em condições precárias, sem higiene. O que importa é o lucro.

O presidente dos estivadores resgata na história mais um argumento contra a privatização dos portos: "Eles — os armadores — querem que o trabalhador esqueça suas lutas, onde muitos foram mortos ou estão desaparecidos, em quase 50 anos. O estivador deve lutar com todos os meios para manter essas conquistas."

CODESP CONTRA A PRIVATIZAÇÃO

Sérgio da Costa Matte, o presidente da CODESP, é contra a privatização dos portos. Essa colocação foi feita pelo seu porta-voz, o assessor de imprensa, Antônio Contente, com o objetivo de esclarecer a posição da CODESP sobre o tema.

Entrevista: O que há de real na privatização dos portos?

Contente: Absolutamente nada. Não passa pela cabeça da política brasileira dos portos.

E: A CODESP já recebeu alguma comunicação oficial do Ministério dos Transportes sobre a privatização?

C: Não. A primeira questão já responde.

E: Qual a posição de Matte a respeito?

C: Ele é contra. O que a CODESP tem apresentado nas reuniões é que os usuários participem do reaparelhamento do porto. O exemplo disso aconteceu há uns dois anos atrás, quando os usuários do corredor de exportação financiaram a construção de uma segunda moega. Com o tempo, esse financiamento foi descontado, vagamente, através das taxas portuárias.

E: E a privatização não possibilitaria melhor aparelhamento?

C: Não sei. Como já disse, o porto já está empenhado no reaparelhamento. O negócio está funcionando.

E: Quais são as vantagens e desvantagens que a privatização traria à CODESP?

C: Como a política brasileira é de estatização, é natural que se veja maiores benefícios nessa estatização.

E: E as desvantagens?

C: E não sei.

E: A privatização é prejudicial aos portuários?

C: É difícil de responder. No momento se acha que a estatização é melhor.

E: Ela não acabaria com o quadro dos funcionários?

C: Não sei como funcionaria. A Companhia Docas de Santos era uma empresa privada e não acabou com o quadro dos funcionários.

E: Você tem mais alguma coisa a dizer?

C: Eu não posso falar mais nada porque nada está acontecendo. O que acontece é que o Benedito Furtado, presidente do Sindicato, está fazendo uma onda ao redor disso, sem se basear em nada de concreto. Daí essa fofoca toda.

O FUTURO DA CLASSE PORTUÁRIA

A privatização, esse fantasma que circunda o Porto de Santos, tem assustado a todos que sabem de sua existência e que lutam pela preservação do mercado de trabalho.

Menos assustado do que os demais, mas preocupado com as causas dessa visão aterradora, encontra-se Osvaldo Pacheco. Esse sergipano de Malhada dos Bois, há 47 anos filiado ao Sindicato dos Estivadores e, hoje, responsável pelo seu Departamento de Estudos, tem seu pensamento voltado para o futuro da classe portuária da Cidade e do País.

Segundo Pacheco, com a privatização, os estivadores em particular, perderão muito, pois com o sistema a ser adotado pela área de transportes do Governo, o lucro será dos armadores, principalmente os estrangeiros e do próprio Governo. A privatização não atende à reivindicação estivadora.

Pacheco salienta que os anseios oficiais provocam um precedente que pode atingir muitos, inclusive as estatais (Cosipa, Petrobrás e outras).

Num outro aspecto, o ex-líder sindical explica: "O fantasma provocará com certeza, uma inversão de capital muito grande para melhorias no Porto, que as empresas nacionais não conseguiram suportar, privilegiando as empresas estrangeiras".

Acredita Pacheco que a reivindicação maior dos portuários em geral, deva ser a de manter os direitos adquiridos sob garantia da Constituição e da CLT, ameaçados de desrespeito pelo anteprojeto de lei que visa privatizar o porto.

Pelo anteprojeto, o porto ficaria sob a monopólio da PORTOBRÁS, mas Pacheco não tem ilusões e reticente afirma: "Ficaria sob a posse da PORTOBRÁS teoricamente. Na prática as consequências serão fatais: diminuição de salários principalmente, pois uma das exigências das empresas estrangeiras que ocuparão o porto, é a diminuição de salários", explica.

Certo de que esses 20 anos (1964 a 1984), nos levaram à falta de liberdade, à repressão e não permitiram, sobretudo aos trabalhadores atingir seus principais anseios, Pacheco conclui: "Apesar de tudo, a luta humana vale a pena".

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 476 a 478, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CRE;

— de Educação e Cultura e de Economia, favoráveis ao Projeto e à emenda da Comissão de Relações Exteriores.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 386, de 1984), que autoriza à Prefeitura Municipal de Araguatins (GO) a elevar em Cr\$ 91.458.986,15 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 387 e 388, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 44 minutos.)

Ata da 214ª Sessão, em 23 de novembro de 1984

2º Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira —

Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Aciaya — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faría — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Presidente da República Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 244/84 (nº 466/84, na origem), de 23 de novembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões de cruzados) para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.252, de 23 de novembro de 1984.)

Nº 245/84 (nº 467/84, na origem), de 23 de novembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Exército crédito especial até o limite de Cr\$ 245.395.992.000 (duzentos e quarenta e cinco bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros) para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.253, de 23 de novembro de 1984.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

A presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), o ofício nº S/28/84, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficará aguardando, na secretaria-geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 318, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 227, de 1984 (nº 440/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1984 (nº 4.061/84, na Casa de origem), que "dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes no Estado de Santa Catarina".

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1984. — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 476 a 478, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CRE;

— de Educação e Cultura e de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1983

(Nº 14/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília a 15 de outubro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 — CRE

Ao art. 1º acrescenta-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional."

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 386, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins (GO) a elevar em Cr\$ 91.458.986,15 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 387 e 388, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins (GO) a elevar em Cr\$ 91.458.986,15 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 91.458.986,15 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos), correspondente a 20.083,00 ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 vigente em julho de 1983, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de nível pré-escolar e de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 318, de urgência para a Mensagem nº 227, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Sr. Senador José Fragelli o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 227/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.235.070.000,00 (correspondente a 1.000.000 de UPC, de Cr\$ 10.235,07, em abril/84);

B — Prazos:

1 — dé de carência: até 30 meses (estimada de 24 meses);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (agente financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — outros: 2,0% (taxa de administração do BNH);

D — Garantia:

vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

execução de obras do Projeto CURA I, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta o parecer do Banco Central do Brasil e a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) que declara nada ter a opôr quanto à realização integral da operação pretendida.

No mérito, o financiamento do projeto CURA se enquadra nas diretrizes e normas do BNH e tem largo alcance sócio-econômico para a região beneficiada pelo projeto.

Assim sendo, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a elevar em Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros) correspondente a 1.000.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente em abril de 1984, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras do Projeto CURA I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Comissão de Economia conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 91, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação do crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros).

(Dependendo de pareceres das comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.)

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 24/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar empréstimos no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros), destinado a financiar obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Solicito do nobre Sr. Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria sob a nossa apreciação, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (Dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros) destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendimento nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada tem grande alcance sócio-econômico para aquele município.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 91, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a elevar em Cr\$ 10.235.070.000 o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Da Comissão de Redação PARECER Nº 786, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1984.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Almir Pinto.

ANEXO AO PARECER Nº 786, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente em abril de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado a Redação Final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 319, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador José Fragelli o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei ora examinado, de autoria do ilustre Deputado Renato Viana, “dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes no Estado de Santa Catarina”.

Pelo artigo 1º da proposição, é concedida moratória, pelo prazo de um ano, a contar de agosto de 1984, às pessoas físicas e jurídicas dos municípios do Estado de Santa Catarina, atingidas pelas enchentes que ali ocorreram no referido mês. A moratória proposta abrange os débitos decorrentes:

“I — dos financiamentos agrícolas, industriais e de capital de giro concedidos por bancos e instituições financeiras públicas e privadas;

II — das obrigações fiscais e tributárias referentes ao imposto de Renda, cujo vencimento ocorre entre os meses de agosto de 1984 e julho de 1985;

III — do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, cujo recolhimento deva ser feito entre agosto de 1984 e julho de 1985;

IV — do Imposto Territorial Rural — ITR referente aos exercícios de 1984 e 1985."

Determina também o projeto, no seu artigo 2º, redução em 50% (cinquenta por cento), a partir da aprovação da medida, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das tarifas de energia elétrica (luz e força) e de telefonia. Parágrafo único, desse artigo 2º, estipula que as despesas decorrentes da redução tarifária prevista serão atendidas pelo Programa de Mobilização Energética, no que se refere a energia elétrica — e pelo Fundo Nacional de Telecomunicações, tratando-se de telefonia.

O artigo 3º da proposição isenta das contribuições para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aprovação da medida, as pessoas jurídicas que tenham sede nos municípios atingidos pelas enchentes.

O artigo 4º declara integralmente liberadas, também pelo prazo de 1 (um) ano, as quotas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS dos empregados contribuintes da Previdência Social, residentes nos municípios atingidos pelas enchentes.

O artigo 5º estipula a liberação, também pelo prazo de 1 (um) ano, dos depósitos corrigidos do Programa de Integração Social — PIS, dos empregados das empresas privadas, e do Programa de Assistência ao Servidor Público — PASEP.

Finalmente, o artigo 6º da proposição concede moratória de 1 (um) ano, a contar de agosto de 1984, aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, residentes nos municípios atingidos pela cheia.

Referindo-se aos efeitos das últimas cheias sobre o Estado de Santa Catarina, observa o Autor do projeto, na sua justificação, que "dos 199 Municípios catarinenses, mais de 100 (cem) foram profundamente atingidos razão por que, além das medidas de caráter emergencial, outras de caráter social, voltadas para a recuperação da economia, se fazem necessárias".

Prossegue, fazendo as seguintes considerações:

"Perplexa e indefesa, diante da indolência com que se arrastam as obras de contenção e controle das cheias, visando minimizar os efeitos danosos dessas catástrofes que se repetem com tanta frequência, Santa Catarina aguarda medidas eficazes e urgentes destinadas a sua reconstrução.

A iniciativa de projeto de lei versando sobre a presente matéria, encontra amparo no art. 56 da Constituição Federal, ex vi do art. 43, do mesmo Diploma Legal Básico, que estabelece ser atribuição do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República.

À matéria, segundo prescreve o art. 8º, item XVIII da Carta Magna é de competência legislativa da União."

O projeto de lei examinado teve, na Câmara, tramitação rápida e tranquila, com pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças daquela Casa do Congresso.

Uma das diferentes consequências que decorrem, na região atingida, das catástrofes provocadas por desorden dos fatores naturais é a destruição de parte do patrimônio material da população e o comprometimento em toda a área (por prazo que se relaciona com a intensidade e extensão do fato gerador do desequilíbrio) do que se pode entender por **normalidade econômica**.

Interrompe-se o fluxo normal da produção e dos negócios. Diminui o dinheiro em circulação. Poucos podem saldar seus débitos e poucos, também, conseguem receber o que lhes é devido.

A prevalecerem as sanções legais, aplicáveis aos inadimplentes, logo se estabeleceria na área uma situação caótica, conflitante com o interesse social e com a própria idéia do bem-comum. O legislador não pode e não

deve permanecer indiferente face a uma situação de tal ordem.

Dai a iniciativa do projeto de lei examinado — considerando as inundações havidas no Estado de Santa Catarina, em agosto do corrente ano — de reconhecer, mediante instrumento legal adequado, a existência ali de um quadro transitório de excepcionalidade que inviabiliza o cumprimento pelos membros da sociedade atingida, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e contratos particulares, dos compromissos financeiros assumidos. A solução para o impasse que a todos prejudica (ao Poder Público e aos cidadãos) terá de ser encontrada na adoção por prazo determinado de um regime de **moratória**, objetivo, justamente, da proposição sob enfoque.

Para aclarar conceitos, vamos incluir no curso destas considerações o significado atribuído ao vocábulo — moratória, no *Dicionário da Língua Portuguesa* de Mestre Aurélio Buarque de Holanda Ferreira:

"S.F. 1. Dilação de prazo concedido pelo credor ao devedor para pagamento de uma dívida. 2. Imposição legal, baseada em razões imperiosas de interesse público, que beneficia, de modo geral, determinada classe de pessoas, por suspender a exigibilidade de suas dívidas e o curso das ações judiciais contra elas intentadas, e bem assim por prolongar a duração de suas prestações sucessivas."

Observe-se ainda, em acréscimo às razões aduzidas pelo Autor do Projeto, justificando-o, que na estranha repetição de inundações e de outros fenômenos catastróficos que vêm ocorrendo nos últimos anos nos Estados do Sul está presente, para os que queiram ver, uma notória parcela de responsabilidade do Estado.

Inundações e efeitos erosivos dos fatores naturais começam a ser registrados, em qualquer segmento do globo terrestre, a partir do momento em que o perfil topográfico local é alterado, empiricamente, interrompendo ou dificultando o escoamento contínuo das águas pluviais acumuladas.

Para essa alteração do perfil topográfico local concorrem: (1) a expansão imoderada das áreas urbanizadas; (2) a construção de rodovias e ferrovias, com os cortes e aterros exigidos pelos traçados, desfazendo as condições que antes asseguravam o escoamento normal das águas pluviais; (3) o abandono prolongado dos rios, sem as indispensáveis ações de contenção das margens nas partes críticas, de retificação dos cursos quando necessário e de dragagem dos leitos para assegurar a continuidade do escoamento hídrico.

Nada disso parece vir sendo providenciado em escala satisfatória no Estado de Santa Catarina, como observou o Autor da proposição. E acrescente-se ainda os possíveis efeitos não previstos (porque estudos não foram feitos para isso) em toda a ampla região que engloba os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, pela súbita formação do imenso lago artificial de Itaipú, comprimindo o solo que o suporta e modificando, em altíssima escala, as condições de evaporação e os índices pluviométricos vigentes na área.

Achamos que no limite em que o Estado ou, melhor dizendo, a União se omitiu nas diferentes obras modificadoras do meio ambiente, na área geográfica em referência, criando as pré-condições propícias ao desequilíbrio ecológico que ocorreu, passou a ser ela a principal responsável, até mesmo por imperativo constitucional, pelo que veio acontecer — e está acontecendo — em virtude dos erros técnicos ligados à ausência de um planejamento integral no preparo e objetivação dos projetos, pequenos ou grandes, levados a termo naquele âmbito regional.

Como responsável, cabe à União, agora, adotar meios e objetivar providências para remediar uma situação — fruto de sua imprevidência — que está afetando a milhão de brasileiros e que atinge perigosamente a economia de uma das regiões de mais alto nível de desenvolvimento do País.

Não há mais o que querer, achamos, para evidenciar a justiça e a oportunidade da medida de que trata o PLC nº 173/84, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto que ora vem a esta Comissão de Finanças tem por escopo a instituição de medidas que objetivam compensar, em parte e dentro das limitações permitidas pela disponibilidade de recursos financeiros, os prejuízos sofridos pelas vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina.

Tais medidas consistem na concessão de moratória, pelo prazo de 1 (um) ano, das obrigações financeiras e fiscais vencíveis no período; na redução de 50% (cinquenta por cento) das tarifas de energia elétrica e de telefonia; na isenção das contribuições para o FINSOCIAL; na liberação dos depósitos do FGTS e do PIS e PASEP e, finalmente, idêntica moratória aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

Trata-se, assim, de medidas de amparo às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas nos municípios do Estado de Santa Catarina, que tiveram suas atividades normais prejudicadas em virtude das inundações ali ocorridas.

Os recursos orçamentários, que serão afetados pela execução das medidas propostas, poderão ser compensados com o excesso de arrecadação esperado neste exercício, razão por que entendemos que o projeto possa ser aprovado, no âmbito da nossa competência regimental.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1984 (nº 4.061/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes do Estado de Santa Catarina.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 173, DE 1984

(nº 4.061/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às pessoas físicas e jurídicas dos municípios do Estado de Santa Catarina atingidos pelas enchentes ocorridas no mês de agosto do corrente ano fica concedida moratória, pelo prazo de um ano, a contar de agosto de 1984, dos seguintes débitos:

I — dos financiamentos agrícolas, industriais e de capital de giro concedidos por bancos e instituições financeiras públicas e privadas;

II — das obrigações fiscais e tributárias referentes ao Imposto de Renda, cujo vencimento ocorra entre os meses de agosto de 1984 e julho de 1985;

III — do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, cujo recolhimento deva ser feito entre agosto de 1984 e julho de 1985;

IV — do Imposto Territorial Rural — ITR, referente aos exercícios de 1984 e 1985.

Art. 2º Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), a contar da aprovação desta lei, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as seguintes tarifas:

- I — de energia (luz e força) elétrica;
- II — de telefonia.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da redução tarifária de que trata este artigo serão atendidas:

- a) no caso do inciso I, pelo Programa de Mobilização Energética;
- b) no caso do inciso II, pelo Fundo Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º Ficam isentas das contribuições para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aprovação desta lei, as pessoas jurídicas que tenham sede nos municípios atingidos pelas enchentes.

Art. 4º Ficam integralmente liberadas, por prazo idêntico ao previsto no artigo anterior, as quotas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, dos Empregados Contribuintes da Previdência Social, residentes nos municípios atingidos pelas cheias.

Art. 5º Ficam integralmente liberados, pelo prazo de 1 (um) ano, os depósitos corrigidos do Programa de Integração Social — PIS, dos empregados das empresas privadas, e do Programa de Assistência ao Servidor Público — PASEP, dos Servidores Públicos.

Art. 6º Aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, residentes nos municípios atingidos pelas cheias, fica igualmente concedida moratória de 1 (um) ano, a contar de agosto de 1984.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355 de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúarios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem, e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, contrário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1983 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 465, de 1984, da comissão

- de Constituição e Justiça.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1984, dos Senadores Roberto Saturnino e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

8

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno)

no), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da previdência social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

9

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982 de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento; pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

11

Redação Final

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 756, de 1984), do Projeto de Resolução nº 25, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos).

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 20ª SESSÃO, REALIZADA EM 16-11-84

(Publicada no DCN-Seção II, de 17-11-84)

RETIFICAÇÃO

ADENDOS "A" e "B" ao Parecer nº 749, de 1984, da Comissão do Distrito Federal, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985", que se retifica por haver saído com incorreções no Suplemento ao nº 149, do DCN-Seção II, de 17-11-84;

1600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 1601.08472352.037 - ASSISTENCIA FINANCEIRA
 ENTIDADES PRIVADAS DO DF, CONFORME
 ADENDO A - CR\$ 100.000.000,00

ADENDO A

DISTRITO FEDERAL

BRASILIA	
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LACOSALISTAS - ADEL	1.200.000,00
(SENDO 1.200.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LACOSALISTAS - ADEL -	6.650.000,00
COLEGIO LA SALLE	
(SENDO 6.190.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO DAS HABITACIONES PROTECTORIAS, AMIGOS E RECUPERADORES DOS	645.000,00
EXCEPCIONAIS - AMPARE	
(SENDO 345.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVIMENTADAS DE ASSISTENCIA	345.000,00
(SENDO 345.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVIMENTADAS DE ASSISTENCIA - CENTRO	
EDUCACIONAL DE LINGUAGENS LUDOVICO PAVONI	670.000,00
(SENDO 170.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA	70.000,00
(SENDO 70.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO DE ENGINHO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - ACUDE	100.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENGINHO ESPECIAL N.	
01 - TAGUATINGA	
(SENDO 145.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLEZ	3.599.000,00
(SENDO 3.259.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESCRITORES	300.000,00
- ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICIENTE JESUS MARIA JOSE	795.000,00
- ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICIENTE JESUS MARIA JOSE - CENTRO	
EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSE	1.805.000,00
(SENDO 1.755.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ASSOCIAÇÃO RURAL E CULTURAL ALEXANDRE DE GUSMÃO - A.R.C.A.G.	100.000,00
- BANDA SIMFONICA	
(SENDO 75.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	175.000,00
- CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	430.000,00
(SENDO 230.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO	4.120.000,00
(SENDO 3.845.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CENTRO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - CEUB	16.229.000,00
(SENDO 14.044.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CENTRO DE ENGENHARIA TECNICO DE BRASILIA - CETEP	
(SENDO 1.500.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	1.990.000,00
- CENTRO DE TRADICOES POPULARES	
(SENDO 70.000,00 PARA ASSISTENCIA SOCIAL)	
(SENDO 70.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	1.225.000,00
- CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	2.340.000,00
(SENDO 2.000.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	1.970.000,00
(SENDO 1.870.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CLUBE DA IMPRENSA DE BRASILIA	430.000,00
(SENDO 80.000,00 PARA ASSISTENCIA SOCIAL)	
- CLUBE DO CONGRESSO	370.000,00
- COLEGIO COR JESUS	
(SENDO 85.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	
(SENDO 3.210.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	3.405.000,00
- COLEGIO DOM BOSCO	2.115.000,00
- COLEGIO IMACULADA CONCEICAO	
(SENDO 4.315.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	4.315.000,00
- COLEGIO MARISTA DE BRASILIA	12.410.000,00
(SENDO 11.705.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- COLEGIO NOTRE DAME	380.000,00
(SENDO 380.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- COLEGIO PIO XII	1.995.000,00
- COLEGIO SANTA ROSA	1.502.000,00
(SENDO 1.502.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CONGREGACAO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE	
- INSTITUTO SAO JOSE SOBRADINHO	745.000,00
(SENDO 745.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CONGREGACAO DE SANTA DOROTEA DO BRASIL	220.000,00
(SENDO 220.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CONGREGACAO DE SANTA DOROTEA DO BRASIL - COLEGIO SANTA	
DOROTEA	6.409.000,00
(SENDO 5.114.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS FILHOS DO IMACULADO CORACAO DE	
MARIA	145.000,00
(SENDO 145.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS FILHOS DO IMACULADO CORACAO DE	
MARIA (CONGRAGACAO CLARETIANA) - CENTRO EDUCACIONAL STELLA	1.490.000,00
(SENDO 745.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	270.000,00
(SENDO 270.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO	3.225.000,00
(SENDO 3.025.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ESCOLA PAULO VI	800.000,00
(SENDO 800.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- ESCOLA PROFISSIONAL DOMESTICA DE TAGUATINGA	200.000,00
(SENDO 200.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	
- ESCOLI SAO CARLOS	1.070.000,00
(SENDO 1.070.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- FACULDADE CATOLICA DE CIENCIAS HUMANA - UNEC	3.325.000,00
(SENDO 3.285.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- FACULDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO FISICA	
(SENDO 350.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	350.000,00
- FUNDACAO MILTON CAHPOS	
(SENDO 250.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	250.000,00
- FUNDACAO MILTON CAHPOS PARA PESQUISA E ESTUDOS POLITICOS	400.000,00
- FUNDACAO ORQUESTA SINFONICA DE BRASILIA	200.000,00
- FUNDACAO UNIRIO NACIONAL EM DEFESA DA ECOLOGIA - FUNDE	145.000,00
GINASIO BRASILIA - SOCIEDADE POR VIVER CIENTIFICO	
(SENDO 100.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	100.000,00
- INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO - IJSE	
(SENDO 100.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	100.000,00
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC	250.000,00
(SENDO 250.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	
- INSTITUTO DOM ORIONE	
(SENDO 100.000,00 PARA ASSISTENCIA SOCIAL)	1.100.000,00
- INSTITUTO IRMÃES MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA -	
ESCOLA ANJO DA GUARDA	
(SENDO 200.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	200.000,00
- INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	655.000,00
(SENDO 655.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- INSTITUTO VILA MARIA PARA ENGENHARIA PROFESSIONALIZANTE DE	145.000,00
ARTES DOMESTICAS	
- LAR DA CRIANCA DE BRASILIA	200.000,00
(SENDO 200.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	
- LIGA DE DEFESA NACIONAL - LIGA NACIONAL	300.000,00
(SENDO 300.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	
- SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS -	100.000,00
ACA NORTE	
SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS -	70.000,00
ASA NORTE - ESCOLA NOSSA SENHORA DE FATIMA	
(SENDO 70.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	
- SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE COLEGIO SAGRADO	70.000,00
CORACAO DE MARIA	
(SENDO 1.200.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	1.200.000,00
- SOCIEDADE CIVIL CHAMADA DA JUCURUNHA KUDITECH	445.000,00
SECCAO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA	200.000,00
(SENDO 200.000,00 PARA ASSISTENCIA EDUCACIONAL)	
- SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERE	
(SENDO 100.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	100.000,00

DISTRITO FEDERAL (CONT)
BRASÍLIA (CONT)

- SOCIEDADE EDUCATIVA E ASSISTENCIAL - CIMAN (SENDENDO 1.995.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	2.095.000,00
- SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE (SENDENDO 400.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	400.000,00
- SOCIEDADE MISSIONÁRIA DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA - CENTRO EDUCACIONAL PAULO VI (SENDENDO 85.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	85.000,00
- SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (SENDENDO 70.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	70.000,00
- UNIÃO DOS ESCUTEIROS DO MUNDO	145.000,00
- UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (SENDENDO 170.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	170.000,00
- UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - ESCOLA ADVENTISTA DE BRASÍLIA (SENDENDO 270.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	270.000,00

TOTAL DO ADENDO: 100.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

1801 - SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
1801 - 15814862.046 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS
CONFORME ADENDO B - CR\$ 100.000.000,00

ADENDO B

DISTRITO FEDERAL

- AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO (SENDENDO 3.268.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	4.560.000,00
- AÇÃO SOCIAL JESÃO XXII (SENDENDO 300.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	790.000,00
- AÇÃO LOCAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	390.000,00
- ACADEMIA BRASILENSE DE LERDOS	460.000,00
- ALDEIA DOS DE BRASÍLIA (SENDENDO 1.000.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	2.830.000,00
- ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE BRASÍLIA - LAR DA CRIANÇA DO SÉCULO (SENDENDO 900.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	920.000,00
- ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE CEMESES ALGODONALTO - SÓCIO - COLEGIO LA SALLE	645.000,00
- ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE ESTABELOZINHO LADINHOS	200.000,00
- ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE IMBACIAMA	200.000,00
- ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE LEMBÉ	200.000,00
- ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIENSES DE ASSISTÊNCIA (SENDENDO 605.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	205.000,00
- ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIENSES DE ASSISTÊNCIA - CENTRO EDUCACIONAL DE LINGUAGENS LUDOVICO PAVONI (SENDENDO 150.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	150.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA (SENDENDO 1.825.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	2.295.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PROTETORES, AMIGOS E RECUPERADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARO (SENDENDO 200.000,00 PARA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL)	2.270.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE 1.125.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	100.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE 495.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	100.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAD	100.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE 100.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	220.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAD	7.803.000,00
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA (SENDENDO 3.292.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	420.000,00
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA - FÁBRICA-E ESCOLA (SENDENDO 70.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	100.000,00
- ASSOCIAÇÃO FRANCISCO MENEDES VICTIRA (SENDENDO 100.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	400.000,00
- ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC (SENDENDO 400.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	400.000,00
- ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS (SENDENDO 1.000.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	545.000,00
- ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - CASA CATARINA LABOUR (SENDENDO 125.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	525.000,00
- ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - LAR DOS VELHINHOS	200.000,00
- BANCO DA PROVIDÊNCIA DE BRASÍLIA (SENDENDO 70.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	70.000,00
- CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE	655.000,00
- CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO (SENDENDO 970.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	970.000,00
- CASA DA MÃE PRETA DO BRASIL (SENDENDO 1.655.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	3.170.000,00
- CASA DE ISRAEL (SENDENDO 1.040.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	1.310.000,00
- CASA DO CANDANGO (SENDENDO 650.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	1.150.000,00
- CASA DO CANDANGO - LAR SÃO JOSÉ (SENDENDO 100.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	100.000,00
- CASA DO CEARA EM BRASÍLIA (SENDENDO 3.516.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	5.285.000,00
- CASA DO PEQUENO POLEGAR (SENDENDO 4.495.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	6.770.000,00
- CASA DO PIAUÍ (SENDENDO 700.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	700.000,00
- CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA	400.000,00
- CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO	300.000,00
- CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (SENDENDO 500.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	600.000,00
- CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOCAL (SENDENDO 490.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	830.000,00
- CENTRO DE TRADICIONES POPULARES (SENDENDO 100.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	700.000,00
- CENTRO ESPAÇO DA SALVACAO (SENDENDO 1.000.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	600.000,00
- CENTRO ESPIRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES (SENDENDO 1.440.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	2.120.000,00
- CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC (SENDENDO 670.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	670.000,00
- CENTRO ESPIRITA SEBASTIÃO "O MARTIR" - ALBERGUE (SENDENDO 210.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	210.000,00
- CENTRO ESPIRITA SEBASTIÃO "O MARTIR" - LAR DOS VELHINHOS (SENDENDO 1.270.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	2.069.000,00
- CENTRO ESPIRITA SEBASTIÃO "O MARTIR" (SENDENDO 1.070.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	1.440.000,00
- CENTRO NORTE - RIOGRANDENSE DE BRASÍLIA (SENDENDO 200.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	200.000,00
- CENTRO SERCIPAN DE BRASÍLIA	100.000,00
- CENTRO SOCIAL JESÃO XXII	150.000,00
- CENTRO SOCIAL PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU (SENDENDO 2.074.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	3.294.000,00
- CÍRCULO OPERÁRIO DE TAGUATINGA (SENDENDO 100.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	100.000,00
- CÍRCULO RENEGADA E FE (SENDENDO 100.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	100.000,00
- CLUBE DAS MÃES MARIA DE NAZARÉ (SENDENDO 200.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	200.000,00
- COLEGIO PÍO XII (SENDENDO 200.000,00 PARA BOLSAS DE ESTUDO)	200.000,00
- COMUNHÃO ESPIRITA DE BRASÍLIA (SENDENDO 295.000,00 PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	295.000,00

DISTRITO FEDERAL (CONT)
BRASÍLIA (CONT)

- CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL - COLEGIO SANTÀ DORETEIA	200.000,00
- CRECHE DO NUCLEO BANDEIRANTE	950.000,00
- CRECHE MEDALHA MILAGROSA	550.000,00
- DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA	2.430.000,00
- DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO FASE I - MASCULINO	70.000,00
- DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA FASE II - MASCULINO	200.000,00
- ESCOLA PROFISSIONAL DOMÉSTICA DE TAGUATINGA	300.000,00
- FACULDADE CATÓLICA DE CIENCIAS HUMANA - UBECC	145.000,00
- FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL	80.000,00
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	145.000,00
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS	145.000,00
- FUNDACÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK	495.000,00
- FUNDACÃO MILTON CAMPOS PARA PESQUISA E ESTUDOS POLÍTICOS	200.000,00
- FUNDACÃO UNIÃO NACIONAL EM DEFESA DA ECOLOGIA	200.000,00
- FUNDACÃO UNIÃO NACIONAL EM DEFESA DA ECOLOGIA - FUNDE	645.000,00
- GIMNASIO BRASÍLIA - SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	75.000,00
- GIMNASIO ESPIRITISTA ATUALPA BARBOSA LIMA	245.000,00
- GRUPO ASSISTENCIAL RECONTO DE MARIA - REMA	700.000,00
- GRUPO CATEÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO PENTECOSTARIA DE BRASÍLIA	100.000,00
- GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA	765.000,00
- INSPETORIA SÃO JOSÉ BOSCO - CENTRO BALESTIANO DO MENOR - CECAM	700.000,00
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC	1.350.000,00
- INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX	289.000,00
- INSTITUTO DOM ORIONE	3.144.000,00
- INSTITUTO NOSA SENHORA DA PIEDADE	345.000,00
- INSTITUTO PLANALTO	440.000,00
- INSTITUTO SÃO JOSÉ - SORRADINHO	300.000,00
- INSTITUTO VICTORIA MARIA PARA ENGENHO PROFISSIONALIZANTE DE ARTES DOMÉSTICAS	415.000,00
- LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA	210.000,00
- LAR DAS CRIANÇAS DE MATILDES - TAGUATINGA	200.000,00
- LAR DAS MULHERES SÃO JUDAS TADEU	1.895.000,00
- LAR DOS VELHINHOS SANTA SÁBINA	100.000,00
- LAR EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO MONT SERRATO	615.000,00
- LAR FAZIANO DE CRISTO	495.000,00
- LEGIÃO DA BOA VONTADE CRECHE ALZIRIO ZARUR	1.700.000,00
- MOVIMENTO DE ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES - GUARDA MIRIM DE BRASÍLIA	662.000,00
- OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPIRITA PORTAL DA LUZ	100.000,00
- OBRA SOCIAL SANTA ISABEL - AGENCIA DE BRASILANDIA	639.000,00
- OÚRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA	1.375.000,00
- OÚRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO GEDÉON DE BRASILANDIA	200.000,00
- PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL - PAE	540.000,00
- SCAARA ESPIRITA LUZ E VERDADE CADOCIA JUREMA	550.000,00
- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.445.000,00
- SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL	350.000,00
- SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL	595.000,00
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPREGOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL	100.000,00
- SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS	100.000,00
- SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - ESCOLA SÃO CAMILO	100.000,00
- SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL	145.000,00
- SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - ECCE - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA	400.000,00
- SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK	100.000,00
- SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS - NOSSO LAR	2.264.000,00
- SOCIEDADE CRUZ DE MALTZA	1.545.000,00
- SOCIEDADE MARIA MATER DO SANATORIO ESPIRITA DE BRASÍLIA	2.005.000,00
- SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA	600.000,00
- SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	100.000,00
- SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CRECHE FREDERICO OZANAN	300.000,00

TOTAL DO ADENDO: 100.000.000,00